

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 336

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1893

MELHORAMENTOS NO BRAZIL
SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892—
Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1893 e dá outras providencias.

Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892—
Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1893, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos de 8, 29 e 3) de novembro ultimo
(Minist'rio da Agricultura).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia
2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia
1 e actos de 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia
26 e actos de 30 de novembro e 2 do corrente

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia
1 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra, actos
de 1 e 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas do dia 2 e
actos de 17 e 30 de novembro.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Pu-
blica, Correios e Telegraphos, actos de 30
de novembro e 2 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Fe-
deral—Recebedoria—Mesa de rendas do es-
tado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 126 A—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1892

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1893, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1893, é orçada na quantia de 2 326:300\$, e será realçada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25 de 3 de dezembro de 1891 e disposições nella citadas; sendo, porém, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros; e a mais 30 % o que actualmente

pagam os tecidos e artefactos de seda e de linho puro, os tecidos com bordados, franjas, rendas, requifes, grégas de qualquer materia, os artigos de moda, roupas de phantasia, joias, artigos de ouro com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina, pedras preciosas; espelhos, quadros, molduras, crystaes, porcellanas finas, vinhos finos espumantes, licores, cognacs; mobílias de luxo, perfumarias, lustres, cartões para jogar, bijuteria de qualquer qualidade, estatuas e vasos ornamentaes de qualquer especie, objectos de marmore e outras pedras; arreios e carruagens; artigos de charão, metal prateado ou dourado; apparelhos para jogos de qualquer qualidade, objectos de vime, fogos de arteificio; velludos, pellicias e tapetes; queijos, chouriços, presuntos e fructas em conservas; calço de phantasia, licores, livras, armas de fogo, punhaes, bengalas de estoque, papel pintado, passaros cheios, polvora e pinacéas; diminuidos de 30 % os que pagam os machinimos, os instrumentos de lavoira, as ferramentas de operarios, as materias primas; as substancias tinctorias e os productos chimicos de uso industrial e os demais artigos de consumo necessario nas fabricas; e supprimidos os impostos sobre o gado vaccum.

Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevada a 10 % a respectiva taxa.

Expediente das capatazias, elevadas as taxas a 100 réis e a 50 réis.

Armazenagem, elevadas as taxas a 1, 2 e 3 %.

Despacho maritimo

Imposto de pharões.

Imposto de doca.

Adicionaes

Taxas adicionaes sobre os direitos de importação para consumo, na forma da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Dez por cento addicional sobre os impostos de expediente dos generos livres de direito de consumo, das capatazias, armazenagem, pharões e docas.

Bahia

Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em orra, de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.

Interior

Juros das ações das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.

Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil

Dita das estradas de ferro custeadas pela União

Dita do Correio Geral.

Dita dos Telegraphos electricos,

Ditas da Casa da Moeda,

Dita da Imprensa Nacional e Diario Official,

Dita da Fabrica da Polvora,

Dita da Fabrica da Ferro de S. João do Ypueima,

Dita dos arsenaes,

Dita da Casa de Correção,

Dita do Gymnasio Nacional,

Dita do Instituto dos Sordos-Mudos,

Dita do Instituto Nacional de Musica,

Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes da Instrucção superior,

Dita da Assistencia de Alienados,

Dita arrecadada nos diversos consulados em paises estrangeiros.

Dita dos proprios nacionaes.

Fins de herrenos e de marinhas.

Laudemios.

Premios de depositos publicos.

Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias, para as despezas da respectiva fiscalisação.

Imposto do sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Imposto de transportes.

Dito sobre vencimentos e subsídios, de accordo com a lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Imposto de 2 1/2 sobre o dividendo dos titulos das companhias anonyms que tenham por sello o Districto Federal.

Cobrança da divida activa.

Com uno

Fumo em bruto de produção estrangeira, por 500 grammas ou fracção desta unidade..... \$100

Fumo picado, desfiado ou migado por 25 grammas ou fracção desta unidade de produção nacional..... \$010

De produção estrangeira..... \$020

Carutos por um:

De fabrico estrangeiro..... \$100

Cigarras por maço a 20, e por qualquer fracção excedente de 20:

De fabrica nacional..... \$010

De fabrica estrangeira..... \$030

Os cigarros de mortalha ou capa de fumo pagarão o dobro destas taxas:

Rapê, por 125 grammas ou fracção desta unidade:

De fabrica nacional..... \$020

De fabrica estrangeira..... \$060

Estas taxas serão arrecadadas á sahida do producto nas alfândegas e em repostos aduaneiros e nas fabricas e depositos respectivos.

Recita extraordinaria

Contribuição para o montepio da marinha.

Indemnisações.

Juros de capitães nacionaes.

Venda de generos e proprios nacionaes.

Recita eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento.

Imposto de 15 % sobre loterias, de accordo com as leis em vigor.

Idem de 2 % sobre o capital das loterias estabelecidas, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na forma do art. 3º da presente lei.

Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.

Montepio militar.

Montepio dos empregados publicos.

Depositos

Sallo ou excesso entre os recebimentos e as restituções.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' o governo autorizado:

1.º, a emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 16.000:000\$, como antecipação de receita no exercicio desta lei; devendo, porém, ser resgatados até ao fim do mesmo exercicio;

2º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despesas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercício, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

- a) de empréstimo do cofre de orphãos;
b) dos bens de defuntos e ausentes;
c) dos premios de loterias;
d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro;
e) dos depositos de outras procedencias.

3º, a rever as tarifas das alfandegas e organizar uma tabella geral e outra minima, applicaveis aos diversos paizes estrangeiros, devendo alolir ou reduzir o mais possivel as taxas relativas aos instrumentos de lavoura e de uso nas artes e officios mecanicos e elevar correspondentemente as taxas dos generos que puderem supportar augmento, de modo a harmonisal-os com as condições de desenvolvimento do paiz e com os recur-os das diferentes classes consumidoras, submettendo as mesmas tarifas á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa, antes de entrarem em execução;

4º, a rever o regulamento do sello:
a) mantendo as taxas fixas e proporcionaes estabelecidas pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, quanto aos:

- 1º, actos emanados do poder ou autoridade da União;
2º, papeis, titulos ou documentos sujeitos a sello, que provenham de serviços ou repartições federaes, ou que por ellas tenham de transitar;

3º, papeis ou titulos de commercio e de contractos regidos por leis federaes, de transmissão, arrendamento ou aforamento de propriedade no Districto Federal;

4º, actos emanados de poder ou autoridade do Districto Federal, e papeis que provenham ou transitem por suas repartições;

5º, actos emanados de poder ou autoridade estadual, ou sujeitos aos seus serviços e repartições, e que tenham de produzir os seus effeitos em outro estado perante autoridade federal ou fóra da União;

b) substituindo o uso de estampilhas pelo papel timbrado em todos os casos que permittaes substituições;

c) elevando até ao decuplo do que dispõe o actual regulamento as multas impostas aos contraventores;

6º, a expedir regulamento para cobrança do imposto do consumo do fumo nas épocas que julgar mais convenientes aos interesses fiscaes, obrigando-se os fabricantes e administradores de depositos a ter os livros necessarios á completa fiscalisação e arrecadação do referido imposto;

7º, a arrendar os armazens das alfandegas, rezalvando as condições de efectiva fiscalisação por parte da Fazenda, correndo por conta dos arrendatarios os serviços das capacidades.

Art. 3.º E' revogada a prohibição da venda, na Capital Federal, de bilhetes de loterias dos estados.

Antes, porém, de expostos á venda os bilhetes de qualquer dessas loterias, os seus thesoureiros, contractantes ou agentes são obrigados, sob as penas que forem comminadas:

1º, a registrar, perante a fiscalisação das loterias da Capital Federal, a lei que houver concedido a loteria, o seu plano e o contracto, quando houver celebrado, para regular a respectiva extração;

2º, a recolher ao Thesouro Nacional ou á estação federal de arrecadação, no respectivo estado, a importancia dos impostos ou encargos a que ficam sujeitas as mesmas loterias ou serie dellas.

§ 1.º E' o governo autorizado a expedir regulamento para tornar effectivas as providencias indicadas, bem como para tomar as que julgar ne-essarias, no sentido de impedir a entrada e venda no paiz de bilhetes de loterias estrangeiras. pelo-nto, no primeiro caso, determinar a prestação de caução e as penas de multa até 1.000\$ e de apprehensão dos

bilhetes, e, no segundo caso, a apprehensão dos bilhetes e multa correspondente ao valor dos mesmos.

§ 2.º Da importancia arrecadada á conta do acrescimo de 2 %, na taxa das loterias dos estados, a qual será computada na receita geral, sahirá a quantia que for julgada necessaria até ao maximo de 5.000\$, para gratificação do serviço que, pelo n. 1 deste artigo, é incumbido á fiscalisação das loterias.

Art. 4.º Continúa em vigor o art. 4º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, até d'fini-iva organisação de todos os estados da União e do Districto Federal, e o art. 7º da mesma lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir e publicar.

Capital Federal, 21 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Serzedello Corrêa.

LEI N. 126 B — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1892

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1893, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1893, é fixada na quantia de 197.387.500\$416, a qual será distribuida pelos respectivos ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende'r pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 13.594.411\$988

Table with 2 columns: Description of expenses and Amount. Includes items like 1 Secretaria, 2 Justiça Federal, 3 Justiça do Districto Federal, 4 Policia do Districto Federal, 5 Corp de Bombeiros, 6 Casa de Correção, 7 Junta Commercial da Capital Federal, 8 Guarda Nacional, 9 Ajudas do custo a magistrados, 10 Elaboração do codi-o civil, 11 Faculdade de Direito de S. Paulo, 12 Secretaria e Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo, 13 Faculdade de Direito do Recife, 14 Secretaria e Bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife, 15 Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 16 Secretaria, Bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 17 Faculdade de Medicina da Bahia, 18 Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia, 19 Escola Polytechnica, 20 Secretaria e bibliotheca da Escola Polytechnica, 22 Pedagogium, 23 Gymnasio Nacional, 24 Esco-a Nacional de Bellas Artes.

Table with 2 columns: Description of expenses and Amount. Includes items like 12 Secretaria e Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo, 13 Faculdade de Direito do Recife, 14 Secretaria e Bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife, 15 Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 16 Secretaria, Bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 17 Faculdade de Medicina da Bahia, 18 Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia, 19 Escola Polytechnica, 20 Secretaria e bibliotheca da Escola Polytechnica, 22 Pedagogium, 23 Gymnasio Nacional, 24 Esco-a Nacional de Bellas Artes.

25 Instituto Nacional de Musica reduzida a 1:000\$ a consignação pedida para moveis, armarios etc., e a 2:480\$ a pedida para papel, p-nuas e despesas extraordinarias.....	118:300\$000
26 Instituto Benjamin Constant. Supprimida a consignação de 12:15\$ para gratificação especial dos professores.....	151:100\$000
27 Instituto dos Surdos-Mudos.....	71:565\$000
28 Bibliotheca Nacional....	148:700\$000
29 Museu Nacional.....	160:900\$000
30 Estabelecimentos subsidiados pela União.....	90:200\$000
31 Pensões e commissões...	25:000\$000
32 Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
33 Palácio da Presidencia da Republica, illuminação e objectos para expediente	20:000\$070
34 Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
35 Subsidio dos senadores	567:000\$000
36 Secretaria do Senado: elevada a 11:000\$ mensalmente a consignação para publicação dos debates, annaes e publicações avulsas; e 3:679:988 para pagamento, desde ja, ao laciaarel Marciano Gonçalves da Rocha e a Sebastião Guimarães Passos, da gratificação de serviços prestados ao Senado, de 1 de janeiro a 18 de maio do corrente anno, sendo ao primeiro na razão de 500\$ mensaes, 2:299\$888, e ao segundo na de 300\$ mensaes, 1:380\$000.....	234:379\$988
37 Subsidio dos deputados..	1.845:000\$000
38 Secretaria da Camara dos Deputados. Elevada de 10:000\$ a consignação para a publicação dos debates, annaes, etc., no <i>Diario Official</i> ; supprimidas as propostas para impressões e encadernações e para a aquisição e limpeza de moveis, e estabelecida a de 3:500\$ para a aquisição de livros.....	301:000\$000
39 Ajudas de custo dos senadores e deputados.....	90:000\$000
40 Pagamento dos serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 19 A do 7 de janeiro de 1890.....	240:000\$000
41 Archivo Publico.....	95:820\$000
42 Inspectoria Geral de Saude dos Portos. Reduzida: a 90:000\$ a consignação pedida para aquisição, custeio, concerto de lanchas, etc., sendo um terço da importancia consignada applicada ao serviço do porto da Capital Federal e dous terços ao serviço dos estados; a 6:000 a consignação pedida para fornecimento de moveis e cartas de saude; a 6:000\$ a pedida para aluguel de casas para as inspectorias.....	408:700\$000
43 Lazaretos e hospitaes maritimos.....	92:702\$500
44 Socorros publicos.....	300:000\$000
45 Instituições subsidiadas. Reduzido a 5:000\$ o auxilio concedido á Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo do Petropolis	41:000\$000
46 Assistencia de alienados. Elevada a 190:000\$ a consignação proposta para alimentação, e reduzidas a 2:000\$ a consignação pe-	

didada para a limpeza e conservação dos moveis, etc., da repartição; a 6:000\$ a pedida para moveis e utensilios no Hospicio Nacional; a 8:000\$ a pedida para a conservação do prédio e do material rodante; a 2:000\$ a pedida para eventuaes no mesmo hospicio; a 3:000\$ a pedida para moveis e utensilios nas colonias Com de de Mesquita e S Bento; a 3:000\$ a pedida para a conservação dos predios nas mesmas colonias; a 3:000\$ a consignação destinada á conservação do material fluctuante, idem	467:640\$000
47. Obras. Sendo 120:000\$ para a consignação pedida para as obras que deveriam ser executas pelo extincto Ministerio da Justica; 250:000\$ por conta da consignação proposta para obras do extincto Ministerio do Interior, devendo ser applicados desde já aos concertos de edificios do Senado e aquisição de alguns moveis — 70:000\$; 200:000\$ por conta da verba pedida para obras do Ministerio da Instrução Publica, sendo 150:000\$, repartidamente, para a maternidade, Instituto Benjamin Constant e Faculdade de Medicina da Bahia, e 50:000\$ para reparos e obras de conservação de predios que estavam ao serviço desse ministerio.....	570:000\$000
48 Eventuaes.....	90:000\$000
§ 1.º Continuum em vigor, por todo o exercicio desta lei, os ns. I, II, inclusive o paragrapho, III e IV do apt. 4.º da lei n. 20 de 30 de dezembro de 1891.	
§ 2.º O governo, extinguindo, em observancia desta lei, o hospital da Copacabana, a serviço da brigada policial, providenciara em ordem a serem as praças deste corpo, que forem affectadas do beriberi, recolhidas aos hospitaes militares, onde são curadas as praças do exercito e armada atacadas da mesma molestia.	
§ 3.º Fica extensivo aos actuaes lentes da Faculdade de Medicina da Republica, que prestaram serviços na campanha do Paraguay, os favores constantes do art. 7.º do decreto n. 1311 de 24 de agosto de 1866.	
§ 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a fusão dos dous externatos do Gymnasio Nacional, aproveitando o actual professorado e não preenchendo as vagas existentes.	
§ 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para manter a Escola Normal, até que seja esta instituição de ensino transferida ao Districto Federal; o que se fará logo que esteja este organizado.	
§ 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar os premios já devidos, e por elle reconhecidos aos professores que os hajam requerido antes da data da presente lei e na forma das leis em vigor, abrindo para esse fim os necessarios creditos.	
Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 1.637:300\$000.	
A saber:	
1 Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	184:000\$000
2 Legações e consulados, ao cambio de 27 d. por 1\$, ficando elevada a 1.ª classe a legação da Santa Sé, com um 1.º secretario, suppresso o logar de 2.º, e ficando elevado a categoria de 1.ª classe o secretariado da le-	

gação do Mexico, suppresso tambem o logar de 2.º....	1.053:300\$000
3 Empregados em disponibilidade, moeda do paiz...	60:000\$000
4 ajudas de custo, ao cambio de 27 d. por 1\$,.....	90:000\$000
5 extraordinarias no exterior sendo 6 000\$ para despesas de publicidade em Pariz, 6:000\$ para o mesmo fim em Londres, 3:000\$ em Roma e 3:000\$ na Belgica, ao cambio de 27 d. por 1\$.....	60:000\$000
6 extraordinarios no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000
7 commissão de limites, ao cambio de 27 d. por 1\$...	170:000\$000
§ 1.º Independente da categoria da legação e da do ministro, serão as diversas legações divididas em tres classes, conforme as despesas de representação, sendo de 1.ª classe as dos Estados Unidos da America do Norte, Chile, Republica Argentina, Uruguay, Gran Bretanha, França, Alemanha, Italia e Santa Sé, com 24 000\$; de 2.ª classe, as do Mexico, Paraguay, Portugal, Russia, Austria e Hespanha, com 20:000\$; de 3.ª classe, as de Venezuela, Peru, Bolivia, Suissa e Belgica, com a quantia de 15:000\$000.	
§ 2.º Fica creado um consulado em Vigo, e transferido para Odessa o do S. Petersburgo.	
§ 3.º Os actuaes 2.º secretarios das legações do Mexico e de Santa Sé serão aproveitados nas vagas de 2.º secretarios, que se abrirem em outras legações com as promoções dos cargos de 1.º secretarios daquellas.	
§ 4.º Continuum em vigor as disposições dos ns. II, III e IV do art. 5.º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.	
Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 15.714:088\$110.	
A saber:	
1 Secretaria de Estado.....	139:750\$000
2 Conselho Naval.....	28:400\$000
3 Quartel General.....	80:663\$000
4 Conselho Supremo.....	36:618\$000
5 Contadoria; alterado o pessoal da seguinte forma: 8 1.ª escripturarios 38:400\$, 8 2.ª escripturarios 28:800\$, 12 3.ª escripturarios 28:800\$.....	158:350\$000
6 Commissariado Geral.....	40:600\$000
7 Auditoria.....	11:350\$000
8 Corpo da armada e classes annexas.....	1.638:080\$000
9 Batalhão Naval. Reduzida a quantia de 100:000\$, pelo não preenchimento das vagas actualmente existentes e das que forem se dando no mesmo batalhão.....	123:506\$000
10 Corpo de marinheiros nacionaes.....	1.191:032\$000
11 Companhias de invalidos	63:226\$750
12 Arsenaes: sendo 15:000\$ para a escola de machinistas do Par.....	2.935:868\$000
13 Capitania de portos: inclusive o augmento de 25 % nos vencimentos do pessoal da praticagem da barra do Rio Grande do Sul.....	268:226\$500
14 Melhoramento, conservação e balisamento dos portos.....	200:000\$000
15 Força Naval.....	2.482:341\$924
16 Hospitaes.....	243:103\$600
17 Repartição da Carta Maritima do Brazil: elevada a verba de mais 61:928\$, para augmento das gratificações dos pharoleiros...	403:560\$000
18 Escola Naval.....	199:852\$000
19 Reformados.....	636:078\$336
20 Obras.....	300:000\$000
21 Etapas.....	365\$000
22 Armamento.....	100:000\$000
23 Municípios de bocca.....	2.470:908\$000

24 Munições navaes.....	700:000\$000
25 Material de construção naval	700:000\$000
26 Combustivel.....	300:000\$000
27 Fretes, tratamento de praças, enterros, differenças de camião e commissões de saques	60:000\$000
28 Eventuaes: elevada a verba de mais 50:000\$ por estar em execução a nova tabella das ajudas de custo e por terem-se augmentado os preços das passagens.....	200:000\$000
Paragrapho unico. O Poder Executivo dixerá de prover, desde já, as vagas das praças que existam no batalhão naval e as que se forem abrindo até a extincção total do mesmo.	
Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despende pela repartição do Ministerio do. Negocios da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 28.836:80:\$161.	
A saber:	
1 Secretaria de Estado e repartições annexas.....	210:748\$000
2 Conselho Supremo Militar e auditores.....	111:722\$000
3 Contaduria Geral da Guerra: reduzida a 3:000\$ a verba—Fornecimento de artigos de expediente ...	186:670\$000
4 Directoria Geral de Obras Militares: incluídos 30:000\$ para a conservação do novo edificio na Praia da Saudade, destinado a Escola Superior de Guerra; reduzidas as seguintes consignações: canalisação de agua para o quartel do Realengo, a 30:000\$: construção de um quartel de cavallaria, na Quinta da Boa Vista a 50:000\$; construção de um hospital na rua Jockey Club a 100:000\$; construção de tres pequenos pódeos de polvora na ilha do Boqueirão a 45:000\$; obras, conservação, reparos, asseio e pintura em quartéis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes, a 50:000\$; Amazonas—reparos de quartéis e fortificações e outros trabalhos imprevistos, a 5:000\$; Pará—obras nos quartéis de artilharia e infantaria 26:801\$091 (Supprimida essa consignação, subsistem as duas outras na importancia de 20:000\$, para as obras militares nesse estado); Maranhão—Obras, concertos e limpeza em proprios nacionaes, reduzida a 5:000\$, eliminando-se a consignação—Obras na enfermaria militar 10:000\$; Piahy—Reparos, asseio do quartel, etc., reduzida a 4:000\$; Ceará—Reparos, asseio, etc., a 10:000\$; Rio Grande do Norte—Reparos, etc., 4:000\$; Parahyba—Reparos, etc., 5:000\$; Pernambuco—Reduzidas a 20:000\$ as consignações para as obras militares; Alagoas—Supprimidas as consignações—Obras no quartel e desapropriação de casas contigua ao mesmo, 14:000\$; Sergipe—Obras no quartel do 33º batalhão de infantaria e em edificios militares, reduzida a consignação de 4:000\$; Bahia—Eliminada	

a consignação — Obras no quartel do 16º batalhão de infantaria 3:00 \$ e reduzida a 5:000\$ a de concertos, asseio de quartéis e estabelecimentos militares; Espirito Santo—Obras em estabelecimentos militares, reduzida a consignação a 4:000\$; Rio de Janeiro—Obras em diversas fortificações, reduzida a consignação a 6:000\$; Minas Geraes—Obras no quartel, etc., reduzida a 20:000\$; S. Paulo—Supprimidas as verbas—Reparos do edificio e dependencias da fortaleza da Barra 9:000\$ e obras em estabelecimentos militares, 6:000\$; Parana—Reduzidas—Obras no quartel do 3º regimento de cavallaria; 10:000\$, e reparos e asseio em estabelecimentos militares a 5:000\$; Santa Catharina—Reduzida a consignação—Reparos, asseio, etc., a 10:000\$; Rio Grande do Sul—Construção de quartéis, obras de reparos, asseio, etc., a 70:000\$; Goyaz—Obras imprevistas, melhoramentos de quartéis, reparos e asseio, etc., a 4:000\$; Mato Grosso—Obras imprevistas, etc., a 20:000\$; Elevada a consignação de 38:000\$ para compra e adaptação de um edificio para enfermaria militar da cidade do Rio Grande;—supprimidas as seguintes consignações: continuação do edificio para a Escola Superior de Guerra, 200:000\$; construoção de um sobrado no fundo do edificio da praça da Republica, 90:000\$; edificio para a Intendencia no quartel do largo de Moura, 180:000\$; construoção de uma enfermaria para a beribericos na praia do Leme, 80:000\$; reconstruoção de dois edificios na fortaleza de S. João, 10:000\$; obras concernentes á interrupção da passagem, de particulares que se dirigem a fazenda da Jurujuba pelo interior da fortaleza Floriano Peixoto, 10:181\$406; concertos na fabrica de armas da Conceição, 10:000\$...	742:797\$500
5 Instrução Militar—Supprimidas as seguintes consignações: aluguel de casa para o director da Escola Superior de Guerra, 2:400\$; e exercicios pratico, gratificações aos leites e pessoal administrativo, 4:000\$000.....	1.598:715\$000
6 Intendencia	146:890\$000
7 Arsenaes.....	1.387:225\$500
8 Deposito de artigos bellicos.....	9:35 \$000
9 Laboratorios.....	165:102\$000
10 Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exército elevada a verba de accordo com a disposição do § 1º	1.116:983\$000
11 Hospitales e enfermarias; elvada a verba de 8:000\$ para a adaptação, para a enfermaria militar de convalescentes, do predio nacional existente na colonia Rodrigo Silva, municipio	

de Barbacena e reduzida na importancia de 51:653\$ com a conversão, em fermura, dos hospitales de 2ª classe das cidades do Rio Grande, Jaguarão, Bagé, Uruguayana, S. Gabriel e Corumbá.....	808:531\$000
12 Estado-maior General, reduzida a verba de accordo com a disposição do § 1º.....	435:680\$000
13 Corpos especiaes, reduzida a verba de accordo com a disposição do § 1º.....	1.348.574\$000
14 Corpos arregimentados, reduzida a verba de accordo com a disposição do § 1º.....	4.583.626\$000
15 Praças de pref.....	2.672:155\$200
16 Etapas.....	5.460:400\$000
17 Fardamento.....	2.706.242\$294
18 Equipamento e arreios..	150:000\$000
19 Armamento.....	64:520\$000
20 Despezas de corpos e quartéis, incluídos 40:000\$ para remonta da cavallaria do Rio Grande do Sul e supprimida a consignação—Manutenção da coudelaria domestica, 56:500\$.	783:050\$000
21 Companhiaes militares...	533:351\$750
22 Commissões militares...	126:640\$000
23 Classes inactivas.....	1.908:097\$040
24 Ajudas de custo	100:000\$000
25 Fabricas; supprimida a consignação de 4:068\$500 para a fabrica de armas da Conceição.....	442:577\$100
26 Presidios e colonias militares	142:556\$277
27 Diversas despezas e eventuaes: reduzida a verba de transporte de tropas e comedorias de embarque a 500:000\$000	760:000\$000
28 Bibliotheca do exercito; elevada a verba de 3:507\$, sendo, para compra de livros mais 2:000\$; na gratificação do porteiro mais 80\$ mensaes; na gratificação do guarda mais 1\$ diarios e na gratificação do servente mais 500 réis tambem diarios.....	11:109\$500
29 Observatorio do Rio de Janeiro. Eliminada a consignação da tabella—Escola de astronomia e de engenharia geographica, 48:160\$000.....	123:480\$000
§ 1.º A verba para criados dos officiaes do exercito será de 20\$ para todos os postos e em todos os estados na importancia de 436:960\$, a sim distribuida: inspectoria geral do serviço sanitario do exercito, 67:440\$; estado-maior general, 6:720\$; corpos especiaes, 47:80\$, e corpos arregimentado, 335:520\$000.	
§ 2.º Fica autorisado o Poder Executivo:	
I. A vender ou arrendar por concessão publica, a quem melhores vantagens offerecer, a fabrica de ferro do Ypanema, comprehendidas terras, edificações, maquinas, ferramentas, e todas as dependencias daquella propriedade nacional;	
II. A vender ou permutar por concorrência publica o edificio do quartel de cavallaria, sito na cidade de S. Paulo e o da capital do estado de Minas Geraes;	
III. A converter em enfermarias militares os hospitales de 2ª classe das cidades do Rio Grande, Jaguarão, Bagé, Uruguayana, S. Gabriel e Corumbá;	
IV. A passar desde já o proprio nacional fortaleza da Barra Grande, no porto de Santos, para o Ministerio da Marinha, afim de ser aproveitado no serviço da capitania daquelle porto;	
V. A despende pela verba do § 27, do artigo 5º da presente lei, a quantia de 15:000\$ com a criação de um laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia para o serviço medico-militar;	
VI. A manter na Europa, servindo nos estados-maiores e nas armas dos exercitos dos	

paizes mais adelantados, quatro officiaes por arma e corpo especial, com os vencimentos que recebem os membros da commissão tecnico-militar e a ajuda de custos que recebem os addidos militares.

As nomeações serão feitas por concurso.

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despendar pela Repartição do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 67.526.460\$332.

A saber:

- 1 Secretariu de Estado: deduzida a quantia de 3:000\$ para gratificação aos auxiliares de gabinete e 3:600\$ empregados da 2ª secção a Directoria Central. ... 374:110\$000
- 2 Eventuales: elevada a verba com as seguintes quantias: 600:000\$, para as despesas da commissão brasileira na exposição de Chicago, inclusive a quantia que for necessaria para auxiliar a representação de duas operas, pelo menos, do maestro Carlos Gomes; 80:000\$ para conclusão dos serviços da exploração e demarcação de 4.000 kilometros quadrados no pl. alto central da Republica, para onde opportunamente será mudada a Capital Federal, em observancia ao disposto no art 3 da Constituição Federal; deduzida a quantia de 10:000\$000. 690:000\$000
- 3 Terras Publicas e Colonização: Para o serviço de introdução de imigrantes, 4.000.000\$ Garantias de juros ás empresas que se obrigarem a estabelecer colonias, na forma e condições estabelecidas nesta lei. 2.400:000\$ para o pessoal da repartição e serviço de fiscalização... ção 600:000\$. 7.000:000\$000
- 4 Auxilios á agricultura, engenhos centrais, etc.: Extincta a respectiva consignação para a subvenção e garantia de contractos; supprimidas as seguintes consignações: 10:000\$ para a chacara em Tieté 36:000\$ para murar o Jardim Botânico, 95:000\$ destinados a premios aos fabricantes de assucar, 40:440\$ para o pessoal e material do jardim da Praça da Republica, 10:300\$ para o pessoal e material do Pasieo Publico, 36:324\$800 para o serviço da estação Portoloxica da Penha e Ponta Viteola. Reduzidas a 515:790\$ a consignação para garantias de juros aos enzenhos centrais, e a 15:000\$ a designada para impressão do catalogo geral das plantas do Jardim Botânico. 608:792\$830
- 5 Subvenção ás companhias de navegação a vapor: deduzidos da consignação á Companhia Bahiana, por não ter cumprido a clausula 21ª do respectivo contracto, 16:700\$; supprimida a consignação pedida para a responsabilidade de contractos legalmente feitos, 130:000\$; augmentada com as seguintes quantias: 24:000\$ para subvencionar o serviço de reboque da Associação Sergipense;

- 30:000\$ para subvencionar o serviço de reboque de Itaperuna a Benvente, no Espirito Santo; 30:000\$ para igual serviço em Santa Catharina e 421:200\$ para a prorrogação do actual contracto de navegação a vapor com a *Amazon Navigation Steam Company, limited*, até que se resolve definitivamente a renovação, por concorrência publica, de conformidade com as leis em vigor. A subvenção de 720:000\$, consignada no orçamento para o serviço de navegação do Rio Parahyba, será somente do porto da Villa da Colonia ao da Villa de Santa Philomena, no Piahy. 2.944:940\$000
- 6 Corpo de Bombeiros, suprimido por pertencer este serviço a outro ministerio.
- 7 Estrada de Ferro do Sobral: mantida a verba do orçamento vigente de 211:632\$638; e elevada de mais 249:000\$ para assentimento de trilhos entre Sobral e Ipu, na extensão de 100 kilometros. 460.632\$638
- 8 Estrada de Ferro de Baturité. 538:503\$638
- 9 Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité (seiscentos e vinte contos). 620:000\$000
- 10 Estrada de Ferro Central de Pernambuco. 2.025:454\$454
- 11 Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, mantida a consignação de 641:055\$ do orçamento vigente para o pessoal e material da linha antiga e a de 1.946:961\$ para o serviço dos ramaes em construção. 2.607:017\$185
- 12 Estrada de Ferro de Paulo Afonso. 142:566\$000
- 13 Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia. 900:000\$000
- 14 Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, inclusos 120:000\$ para os estudos do ramal de Cacemy ao Livramento. 2.500:212\$540
- 15 Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana. 2.090:000\$000
- 16 Garantias de juros ás estradas de ferro: deduzidos 2.000:000\$ para differenças de cambio por estarem incluido na respectiva verba do orçamento da Fazenda; a quantia de 400:000\$ de tirada a estradas de ferro em estudos; augmentada a consignação de 600:000\$ para a repartição de fiscalização de estradas de ferro. 11.256:475\$662
- 17 Estrada de Ferro Central do Brazil, custeio. 14.252:43.\$501
- 18 Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil: reduzida a verba de 1.500:000\$000, sendo 700:000\$ para conclusão do trecho de Santa Luzia a Sete Lagoas e 800:000\$ para as obras de Sete Lagoas a Curvello. 1.500:000\$000
- 19 Obras diversas nos estados: deduzidas as seguintes quantias: 45:000\$ da consignação para melhoramento do rio Itapicuru; 20:000\$ da proposta para melhoramento do porto do Recife; 50:000\$ da pedida para as obras no porto da

- Parahyba; 62:736\$750 da relativa ás obras do porto do Rio de Janeiro. ficando 50:000\$ para o pessoal e material; 27:200\$ da pedida para os portos de S. Paulo. Reduzida a consignação para a construção de açudes e pozos artesianos no estado do Ceará a 500:000\$, que serão applicados ás obras do açud. de Quixadá. Supprimida a consignação de 17:000\$ para as obras do porto de Sergipe, por estarem supensos os trabalhos. Elevada a verba com as seguintes quantias: 50:000\$000 para melhoramento do Rio Preto, affluente do Rio Grande, estado da Bahia; na consignação para os serviços hydraulicos do districto de Quixadá; 20:000\$, destinados a estudos para desobstrução dos baixios do Rio Uruguay; 50:000\$ para melhoramento no Alto Tocantins entre a cidade da Boa Vista e a do Porto Nacional e estudos na secção entre Porto Nacional e a cidade da Palma, a da Palma a Cachoeira do Macadinho; para occorrer ao serviço de garantia de juros: as quantias de 120:000\$, para as obras do porto de Jaraguá e 60:000\$ para as da Laguna; da consignação de 40:000\$ destinada a auxiliar a viagem entre a cidade de Matto Grosso (antiga Villa Bella) e Cuyabá, destina-se a quantia de 20:000\$ para melhoramento da viagem entre Cuyabá e a villa do Diamantino; elevada a verba de mais 200:000\$ para o serviço de sete açudes e voltas do rio Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, e de mais 80:000\$, reartilhamento, para estudos e iniciação de melhoramentos no porto da Victoria, no Espirito Santo, e no de Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro; do total da verba — Obras Diversas — o governo destinara a quantia de 40:000\$ para o estado de Matto Grosso, sendo: 20:000\$, repartilamento, para os reparos de que necessitam os açudes da cidade de Poconé; 20:000\$ para o estado de Cuyabá ás villas de N. S. da Guia e Brotas; e de 50:000\$ para iniciar-se os trabalhos de melhoramento do porto de S. João da Barra, estado do Rio de Janeiro. 5.512:521\$875
20 Telegrapho electrico: sendo 465:000\$ destinados á construção de novas linhas, destacando-se da quantia: 40:000\$ para ligar a cidade do Amarante á capital do Piahy; 25:000\$ para prolongamento do fio electrico até Santo Antonio do Carangola, passando por Itaperuna e Natividade; 10:000\$ para construção de uma linha a partir da Victoria á cidade do

5.512:521\$875
5.468:882\$500

Porto da Cachoeira de Santa Leopoldina, no estado do Espirito Santo, 21:000\$ para o ramal de Mauá a Theresopolis, e 50:000\$ para os ramaes de Blumenau a Lages e de Joinville a S. Bento. 5.602:730\$500

22 Directoria Geral de Estatística. 212:180\$000

I Organismo do Districto Federal e feita a transferencia dos servicos que lhe competem, o governo reformar a Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fazendo as reduções que julgar necessarias no pessoal sem augmento de despeza.

II. Ficam prohibidas desle jã as concessões com garantias de juros ou subvenções sem especial autorisação do Congresso.

Ao Poder Executivo não é permittido renovar, em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza, as concessões com garantias de juros ou subvenção que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effito por quaesquer causas de direito.

Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou subvenção que se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo feita a renovação desses prazos.

III. As companhias ou empresas que gozarem ou não de garantia de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para occorrencias das despesas da repartição de fiscalisação, creada pelo decreto n. 3 9 de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder a receita proveniente daquella arrecadação.

Desta obrigação estão isentas as companhias ou empresas cujos contractos, anteriormente celebrados, impuzeram expressamente ao governo as despesas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao governo conceder a essas companhias ou empresas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ellas se subordinem a exigencia da disposiçãõ anterior.

IV. A concessão de privilegio de qualquer natureza, salvo o de invenção, não se tornará effectiva sem approvaçãõ do Congresso.

Esta disposiçãõ é applicavel aos contractos de navegaçãõ com subvenção, que forem renovados.

V. Continua em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, que autorizou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco e Bahia a S. Francisco.

VI. Ficou o governo autorizado: A providenciar de modo que, sem prejuizo do servico de imigraçãõ, seja transferido da colonisaçãõ aos estados, a medida que cada um destes se habilitar para assumir a responsabilidade de um tal encargo;

A vender ou arrendar a Horta Viticola e Estação Philoxerica, e bem assim a chacara do Tietê;

A modificar a actual Inspectoria de Terras e Colonisaçãõ, reduzindo-a a uma repartição, estritamente destinada a tratar da recepção, agasalho e transporte de imigrantes.

Os empregados dispensados por força desta lei e com direitos adquiridos serão addidos a outras repartições e irão occupando os logares que forem vagando, na ordem de antiguidade e segundo as habilitações de cada um;

A mandar pagar a *Canal Harbor Corporation* os juros garantidos, na forma de seus contractos, no periodo de corrido de 31 de dezembro ultimo até a innovação celebrada em virtude da lei n. 48 de 7 de julho proximo findo para ser a respectiva importancia compensada pelos juros de igual periodo no final dos prazos das garantias, assegurando a companhia a devida emencia;

A despendar com a compra de dragas e sondas nos portos de Paranaguá e Distrito a quantia que late empregar para o cumprimento da verba votada no exercicio de 1892, para o mesmo fim;

A prorogar por mais dois annos, sem acrescimo de favores, e salvando a disposiçãõ

constitucional sobre terras devolutas, a concessão feita ao Banco União de S. Paulo da Estrada de Ferro de Uberaba ou Uberabinha a Coxim;

A prorogar por dois annos o prazo concedido à Companhia Industrial Azucilosa Sul Mineira para o estabelecimento do engenho central de Lavras, no estado de Minas Geraes, e de nucleos agricolas;

A prorogar, si for necessario, sem acrescimo de favores, os prazos fixados nos respectivos contractos para inicio e conclusão de obras relativas aos empreendimentos de cuja execuçãõ se acha encarregada a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão;

A abrir o credito necessario até 150:000\$, cambio de 27, para dar cumprimento ao disposto no art. 2.º da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892.

VII. E' transferida para este ministerio a parte do campo d. S. Gabriel, municipio de S. Brãja, Rio Grande do Sul, já dividida em lotes coloniacos e onde j. existe m barracões e demais edificações precisas para colonia.

VIII. Uma parte da verba destinada a colonisaçãõ será assignada ao estabelecimento de nucleos de colonos nãõ nativos, em terrenos doproprio federal — S. Yzean — no Rio Grande do Sul, adjacentes à Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguitayana, observando-se, para a execuçãõ deste servico, as disposições da lei n. 163 de 16 de janeiro de 1891, referentes à colonisaçãõ nacional no territorio da Guyana Brasileira.

O campos a que se refere este numero, são denominados — Estancia de S. Gabriel — junto à villa de S. Brãja e incorporados aos proprios nacionaes pelo art. 36 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, e sãõ m de verá ser colonisado na parte que for dispensada pelo Ministro da Guerra por desnecessario ao servico.

IX. As concessões que não tiverem favores ou garantias de juros da União e cujos prazos estejam esgotados ou venham a esgotar até ao fim do corrente anno, poderão ser prorogadas por mais um anno.

X. A verba para o servico de imigraçãõ será applicada ao servico de passagens aos imigrantes introduzidos nos estados em virtude dos contractos feitos pela União, cubendo a cada estado a 20ª parte do numero total a intro luzir, durante o exercicio, a requisiçãõ destes.

§ 1.º Esta requisiçãõ deve ser feita pelos respectivos governadores, dentro do primeiro trimestre do exercicio.

§ 2.º Os estados que não fizerem a requisiçãõ dentro do prazo marcado perderão no exercicio as suas quotas correspondentes de imigrantes, revertendo aos que as houverem solicitado.

XI. O governo contractará com empresa ou empresas particulares o estabelecimento de colonias sob garantia de juros não excedentes a 6 % annuaes ao cambio de 27.

§ 1.º O capital garantido será por series, não superiores a 20:000\$ e não excedendo o prazo de cada uma a dez annos.

§ 2.º Não poderá effectuar-se contracto para mais de uma serie em cada exercicio financeiro.

§ 3.º Além de outras que o governo julgar convenientes aos interesses publicos, sujeitar-se-ha o contractante às seguintes bases:

a) a estabelecer os colonos em terras previamente adquiridas e demarcadas, com casa de habitaçãõ, instrumentos de trabalho agricola, fornecimento de sementes e o mais que for indispensavel para o seu primeiro estabelecimento;

b) a fundar colonias em todos os estados da União;

c) a crear engenhos contraes para o beneficio e preparo das materias primas produzidas nas colonias;

d) a fundar escolas, templos e enfermarias nos diversos nucleos;

e) a construir as necessarias estradas de redagem e vicinias;

f) a organizar annualmente o recenseamento da populaçãõ de cada colonia e a estatística de sua exportaçãõ e importaçãõ.

XII. E' vedada a transferencia de verbas ou de seus saldos neste orçamento,

XIII. As assignações destinadas a obras e melhoramentos publicos não serão applicadas sem que os respectivos estudos estejam feitos e organizados os competentes reamentos.

XIV. O governo mandará proceder a um inquirito, e o apresentará na proxima sessão legislativa, sobre a conveniencia de transferir a propriedade ou a exploraçãõ das estradas de ferro da União para a industria privada e os methodos que deverão ser preferidos nesta op tação.

XV. E' autorizado o Poder Executivo, de conformidade com o que foi elucidado no parecer do conselho de Estado, de 30 de outubro de 1884 a de apropriar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a Alagoas, transferindo-as a empresas novas, ou arrendando-as, de sorte a obter a reduçãõ da taxa actual de 7 % de garantias e diminuir os compromissos da União.

XVI. O governo reverá os contractos com as diversas companhias de navegaçãõ no sentido de melhorar as tarifas e de garantir o funcionamento e o servico de fiscalisaçãõ e as condições de regularidade do material flutuante.

XVII. Todos os servicos de meteorologia deste minist rio ficam sujeitos as instrucções em unidas da Repartiçãõ Central de meteorologia do Ministerio da Marinha, e para aquisiçãõ do material necessario as observações, e no modo de regular-as se conformarão com as exigencias impostas pela commisso permanente de meteorologia internacional, eleita no e congresso de Munich.

XVIII. E' autorizado o Poder Executivo a fixar o cambio pelo qual deve ser pago o juro de 6 % garantido à *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, sobre o capital de 30:000\$ por kilometro, empregado no prolongamento e ramaes da Estrada de Ferro de Paranaguá a Corytiba.

XIX. O governo reverá as tabellas dos vencimentos do pessoal das vias ferreas de propriedade da União, reduzindo-as e diminuindo o numero de empregados, de sorte a conseguir as economias que este servico reclama, sujeitando as novas tabellas à approvaçãõ do Poder Legislativo na proxima reunião.

XX. O governo confiará à iniciativa particular o servico de navegaçãõ subvencionada, cujos contractos findarem, e em caso nenhum poderá innovar as concessões de subvenções para as linhas que não pre-cintirem dellas, sem preceder concurrencia publica.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio dos Negocios da Fazenda, com os servicos designados nas seguintes rubricas, a quantia de 70 008:787\$825.

A saber:

1. Juros, amortisaçãõ e mais despesas da divida externa.	13 387:803\$000
2. Juros, amortisaçãõ e mais despesas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.	9.038.805\$000
3. Juros, amortisaçãõ e mais despesas da divida interna fundada.	18 312:347\$000
4. Juros da divida interna não fundada.	7:000\$000
5. Pensionistas.	2.533:007\$000
6. Aposentados.	2 712:118\$000
7. Empregados das repartições e logares extinctos, supprimidos os vencimentos com feis de thesoureiro e de pagador, com praticantes sem concurso e com procuradores fiscaes, aos quaes serão conservados os direitos adquiridos, desde que contarem mais de 10 annos de servico, affim de ser m aproveitados em empregos de categoria equivalente na reorganisaçãõ do servico de fazenda, conforme a legislaçãõ vigente,	600:000\$000

8. Thesouro Federal: reduzido o pessoal com a criação do Tribunal de Contas e equiparados os vencimentos dos feis do pagador do Thesouro Federal aos dos feis da thesouraria geral do mesmo, na forma da tabella annexa.....	416:540\$000	nômicas e montes de socorro.....	1.000:000\$000
9 Tribunal de contas: equiparados os vencimentos dos 1 ^o , 2 ^o e 3 ^o escripturarios aos de igual categoria no Thesouro Federal, conforme a tabella annexa.....	227:400\$000	27 Comissões e corretagens.....	30:000\$000
10 Recebedoria da Capital Federal, revogado, na parte concernente a esta repartição, o art. 10 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.....	242:840\$060	28 Diferença de cambio...	
11 Caixa da Amortisação...	193:912\$000	29 Obras: Sendo para a Alfandega da Capital Federal:	
12 Alfandegas: supprimidas as consignações para:		Pessoal tecnico.....	16:800\$000
23 addidos, officios de descarga.....	41:400\$	Conservação e melhoramentos dos actuaes armazens.....	30:000\$000
1 addido agente de trapiche.....	1:800\$	Acquisição do material fixo e rodante para as capatazias.....	30:000\$000
1 ajudante de guarda-mór, por serviços fóra da barra	1:800\$	Concerto do grande armazem.....	100:000\$000
1 e 2 ^o commandantes dos guardas.....	1:200\$	Construção de novos armazens.....	150:000\$000
3 feis do thesoureiro, extraordinarios	10:800\$	Construção do caes da Alfandega até ao Arsenal de Guerra.....	300:000\$000
2 auxiliares de embarque de café.....	3:040\$		551:800\$000
Todos na Alfandega do Rio de Janeiro...	60:040\$	Para execução do decreto n. 31 de 12 de janeiro de 1892.....	100:000\$000
13 Delegacias fiscaes de São Paulo, Minas Geraes, Cuyabá, Curytiba, Therézina e Goyaz, equiparados aos da delegacia de São Paulo os vencimentos de delegado, do 1 ^o e 2 ^o escripturarios, e do thesoureiro da delegacia de Minas Geraes, conforme as tabellas annexas.....	122:000\$000	100:000\$ para a construção da Alfandega em Manaus, sendo metatade no exercicio.....	50:000\$000
14 Mesas de Rondas.....	247:477\$000	Para aquisição e melhoramento do material da Alfandega da Bahia.....	50:000\$000
15 Casa da Moeda.....	637:480\$000		956:800\$000
16 Imprensa Nacional e Diario Official.....	680:000\$000	30. Despezas eventuaes...	100:000\$000
17 Juizo dos Feitos extinto, supprimido por passar o serviço para o juizo seccional.		31. Reposições e restituções	90:000\$000
18 Laboratorio Nacional de analyses.....	43:000\$000	32. Adiantamento da garantia estadual de 2 % às estradas de ferro da Bahia e Pernambuco....	450:000\$000
19 Secções de estatística commercial annexas às associações commerciaes, supprimido para ser feito o serviço nas alfandegas, aproveitados os empregados addidos e como secção da repartição fiscal.		33. Exercicios findos.....	800:000\$000
20 Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa Vista.....	91:314\$000	34. Creditos especiais, sendo: Pedidos na proposta.....	70:000\$000
21 Ajudas de custo.....	20:000\$000	Pagamento de juros e a amortisação de emprestimos feito pelo estado de Sergipe e de que a União é fiadora.....	11:500\$570
22 Gratificações para serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000	Idem idem do estado do Piahy.....	42:418\$619
23 Juros diversos.....	250:000\$000		
24 Ditos dos bilhetes do thesouro.....	480:000\$000		
25 Ditos dos emprestimos do cofre de orphãos.....	600:000\$000		
26 ditos dos emprestimos das caixas eco-			

Juros e amortisação do emprestimo contrahido pelo Poder Executivo com a casa Rothschild, de Londres, e pagavel no exercicio... 9.335:000\$000

Fiança do emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro..... 325:036\$180 9.868:377\$703

Art. 8.º E' restabelecido em seu inteiro vigor o art. 20 da lei de 30 de outubro de 1882 com a limitação do art. 20, § 1º da lei de 30 de setembro de 1884, que reduziu a 4.000:000\$ a somma dos creditos supplementares a ser abertos pelo Poder Executivo, no exercicio da presente lei.

Art. 9.º Nenhum serviço será mandado executar por aquelle poder sem que lhe esteja consignada a verba na lei do orçamento, devendo aguardar essa designação para executar a lei que o determinar.

Art. 10. Nos termos da limitação do art. 8.º, o Poder Executivo poderá abrir, no exercicio da presente lei, os creditos supplementares necessarios para as verbas incluídas na tabella annexa á lei n. 36 de 26 de janeiro de 1892.

Art. 11. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A rever as pensões concedidas sem lei do Congresso Nacional, devendo apresentar a este, na proxima sessão, um estudo das condições em que se acham os pensionistas e quaes devem ficar privados das que recebem, por não se acharem nas circumstancias de receber esse favor.

II. A expedir novo regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses, que funciona na Alfandega da Capital Federal, contando que as taxas correspondentes ás analyses dos productos importados não excedam de 5\$ cada uma, e a despesa com o pessoal e material do laboratorio seja fixada em 63:000\$ annuaes.

Art. 12. São creadas delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piahy e Goyaz, com o pessoal e vencimentos das tabellas annexas, autorizado o governo a dar-lhes regulamento.

Art. 13. E' reduzido ao numero de funcionarios constante da tabella annexa o pessoal do Thesouro Federal, devendo o Poder Executivo preencher os novos logares do tribunal de contas ou de outras repartições de fazenda com os empregados disponiveis existentes, segundo as suas habilitações e respeitadas a ordem das respectivas categorias.

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, desde já, a remissão de fóros aos foreiros actuaes da fazenda de Santa Cruz, quanto aos terrenos sitos no estado do Rio de Janeiro, a transformar em foreiros os actuaes arrendatarios, e a validar os aforamentos posteriores á lei de 25 de novembro de 1830, expedindo previamente, para este serviço, as para instruções convenientes.

Art. 15. E' autorizado o Poder Executivo a despendir até á importancia de 100:000\$ com a remoção da alfandega de Paranagua Porto da Agua.

Art. 16. O Poder Executivo deverá fazer effectiva, no prazo mais curto possivel, a aquisição da prata encomendada ao ministro brasileiro nos Estados Unidos, liquidando o compromisso que tem aquelle funcionario com os cofres da União.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nesta se contém.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir e publicar.

Capital Federal, 21 de novembro de 1892, 4º da Republica.— FLORIANO PEIXOTO.— *Scradello Corrêa*.

A

Tabella do numero, classe e vencimentos do Tribunal de Contas

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Presidente.....	8:000,000	6:000,000	14:000,000	14:000,000
4	Directores.....	8:000,000	4:000,000	12:000,000	48:000,000
3	Sub-directores.....	6:000,000	3:000,000	9:000,000	27:000,000
1	Secretario.....	4:000,000	2:000,000	6:000,000	6:000,000
12	Primeiros escripturarios.....	3:200,000	1:000,000	4:200,000	50:400,000
12	Segundos >.....	2:400,000	1:200,000	3:600,000	43:200,000
10	Terceiros >.....	1:600,000	800,000	2:400,000	24:000,000
1	Cartorario.....	2:000,000	1:000,000	3:000,000	3:000,000
1	Ajudante.....	1:000,000	800,000	1:800,000	1:800,000
2	Continuos.....	1:000,000	400,000	1:400,000	2:800,000
47					227:400,000

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— *Serzedello Corrêa.*

B

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Thesouro Federal, do gabinete do ministro e da Delegacia do Thesouro em Londres

PESSOAL	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
3	Directores.....	6:000,000	3:000,000	9:000,000	27:000,000
4	Sub-directores.....	4:800,000	2:400,000	7:200,000	28:800,000
2	Officias do contencioso.....	3:200,000	1:600,000	4:800,000	9:600,000
22	Primeiros escripturarios.....	3:200,000	1:600,000	4:800,000	105:600,000
18	Segundos >.....	2:400,000	1:200,000	3:600,000	64:800,000
18	Terceiros >.....	1:600,000	800,000	2:400,000	43:200,000
14	Quartos >.....	1:000,000	400,000	1:400,000	13:000,000
1	Thesoureiro.....	5:000,000	3:000,000	8:000,000	8:000,000
3	Fieis.....	2:600,000	1:400,000	4:000,000	12:000,000
1	Pagador.....	3:000,000	2:200,000	5:200,000	5:200,000
4	Fieis.....	2:800,000	1:400,000	4:000,000	16:000,000
1	Cartorario.....	2:400,000	1:200,000	3:600,000	3:600,000
1	Ajudante.....	1:200,000	600,000	1:800,000	1:800,000
1	Porteiro.....	2:400,000	1:200,000	3:600,000	3:600,000
1	Ajudante.....	1:600,000	800,000	2:400,000	2:400,000
16	Continuos.....	900,000	400,000	1:300,000	23:000,000
4	Correios.....	1:200,000	500,000	1:700,000	6:800,000
GABINETE DO MINISTRO					
1	Official de gabinete.....	§	2:400,000	2:400,000	2:400,000
2	Auxiliares.....	§	1:000,000	1:000,000	2:000,000
DELEGACIA DO TRESOURO EM LONDRES					
	Delegado.....	§	5:000,000	§	5:000,000
2	Escriparios.....	§	2:400,000	§	4:800,000
					418:540,000

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— *Serzedello Corrêa.*

C

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em S. Paulo

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado.....	1	3:000,000	2:000,000	5:000,000	5:000,000
Primeiros escripturarios.....	2	3:000,000	1:600,000	4:600,000	9:200,000
Segundos >.....	2	2:000,000	1:000,000	3:000,000	6:000,000
Terceiros >.....	2	1:000,000	800,000	1:800,000	3:600,000
Quartos >.....	2	600,000	400,000	1:000,000	2:000,000
Thesoureiro.....	1	3:000,000	1:800,000	4:800,000	4:800,000
Fiel.....	1	1:400,000	600,000	2:000,000	2:000,000
Cartorario.....	1	1:000,000	500,000	1:500,000	1:500,000
Porteiro.....	1	1:400,000	600,000	2:000,000	2:000,000
Continuos.....	2	600,000	400,000	1:000,000	2:000,000
	11				38:100,000

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— *Serzedello Corrêa.*

D

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Minas Geraes

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado.....	1	3:000,000	2:000,000	5:000,000	5:000,000
Primeiro escriptuario.....	1	3:000,000	1:500,000	4:500,000	4:500,000
Segundo >.....	1	2:000,000	1:000,000	3:000,000	3:000,000
Terceiro >.....	1	1:200,000	600,000	1:800,000	1:800,000
Quartos >.....	2	1:000,000	500,000	1:500,000	3:000,000
Thesoureiro.....	1	3:000,000	1:800,000	4:800,000	4:800,000
Porteiro e cartorario.....	1	1:300,000	700,000	2:000,000	2:000,000
Continuo.....	1	700,000	300,000	1:000,000	1:000,000
	9				21:200,000

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— *Serzedello Corrêa.*

E

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Cuyabá

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado.....	1	3:200,000	1:000,000	4:200,000	4:200,000
Primeiro escriptuario.....	1	1:600,000	800,000	2:400,000	2:400,000
Segundo >.....	1	1:200,000	600,000	1:800,000	1:800,000
Terceiro >.....	1	1:000,000	600,000	1:600,000	1:600,000
Thesoureiro.....	1	2:400,000	1:100,000	3:500,000	3:500,000
Porteiro e cartorario.....	1	1:000,000	600,000	1:600,000	1:600,000
Continuo.....	1	700,000	300,000	1:000,000	1:000,000
	7				18:100,000

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— *Serzedello Corrêa.*

F

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das delegacias fiscaes em Curitiba, Ther. zina e Goyaz

EMPREGOS	PERSONAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado.....	1	3:200\$000	1:300\$000	4 800\$000	4:800\$000
Primeiro escriptuario.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
Segundo	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Thesoureiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Porteiro e cartorario.....	1	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	1:600\$000
Contador.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
	6				14:800\$000

Capital Federal, 21 de novembro de 1892. — *Sersedello Corrêa*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 8 de novembro ultimo foi concedida a patente n. 1526 ao engenheiro Carlos Cochrane de Araujo Gondim, residente nesta Capital Federal, para uma invenção denominada—Engate automatico—systema rapido.

Por decreto de 29 do mesmo mez, foi apresentado o major Antonio José de Souza no logar de secretario da inspecção geral das Obras Publicas.

Por titulos de 30 do mesmo mez, foram nomeados:

Para secretario da mesma inspecção, o 2.º escriptuario Francisco José da Fonseca Braga;

Para 2.º escriptuario, o archivista Casimiro de Barros e Vasconcellos;

Para archivista, Ernesto Cony.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 2 de dezembro de 1892

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Antonio Bernardino da Silva Junior.

— Accusou-se o recebimento do aviso de 29 do mez findo, no qual o Ministerio das Relações Exteriores comunica que por telegramma daquela data participara o consul geral do Brazil em Montevideo que por decreto no mesmo dia publico fora declarado suspeito o porto de Santos. — Deu-se conhecimento ao inspector geral de saude dos portos.

— Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco que foi concedido o credito de 80:000\$, que ficara á disposiçao do governador do mesmo estado, affin de ser appl. do ás despezas com o estabelecimento de um lazareto de observação. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda e ao referido governador.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se pague:

Os salarios vencidos, em novembro ultimo, pelos serventias da Directoria Geral de Estatistica;

A seguinte quantia: De 9:7 6\$250, importancia de despezas feitas com as obras do Asylo de Meninos Desvalidos.

Para que se indeniz: ao Dr Symphonio Olympio Alvares Coelho a quantia de 150\$ por elle despendida, em novembro findo, com o serviço de limpeza da ilha das Cobras.

Requerimentos despachados

Engenheiro Collatino Marques de Souza Filho. — Não ha que deferir, porquanto o governo manlou proceder a estudos, que ainda vão realizar-se.

Manoel d'Oliveira Brandão e outros. — Não cabe ao Ministerio do Interior providenciar: levando os requerimentos reclamar perante o governo municipal.

José Angelo da Costa. — Dirija-se á Inspectoria Geral de Hygiene, nos termos do art. 63 do decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890.

Tendo constado que apparecera o cholera-morbus em Maracaibo, na Republica de Venezuela, recommendou o Sr. Ministro do Interior ao representante do Brazil naquella Republica que informasse a tal respeito.

Em resposta foi recebido em data de hoje um telegramma em que é declarada inexacta a noticia.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 2 do corrente:

Foi declarada sem effeito a portaria de 29 de março ultimo, que nomeou o padre Francisco Alves da Costa e Silva para o logar de 1.º suplente do pretor da 16.ª pretoria do Districto Federal; visto não ter tirado o titulo dentro do prazo legal;

Foi nomeado o bacharel Alfredo Alves de Carvalho para o logar de sub-pretor da 16.ª pretoria do Districto Federal;

Conceder um-se tres mezes de licença, nos termos do art. 301 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao affres da brigada policial desta capital Antonio Pedro Muller, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimento despachado

Dia 1 de dezembro de 1892

Bacharel Alcibiades Dracon de Albuquerque Lima. — Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 30 de novembro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença ao guarda da alfandega do estado do Maranhão Thadéo da Silva Castro, com o respectivo soldo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por titulo da mesma data, foi nomeado Follio de Sá Valle para o logar de fiscal da missão do Banco do Maranhão.

Por titulos de 2 do corrente mez:

Foram nomeados, o conferente da alfandega do estado da Bahia Celso Augusto de Lima para identico logar na do estado do Pará, e o conferente desta alfandega Antonio Olavo Salmon d'Araujo Góes para identico logar na daquelle estado.

Foi exonerado Francisco Xavier Junqueira Franca do logar de praticante da alfandega do Rio de Janeiro.

Por portarias da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença ao conferente das repartizias da alfandega do Rio de Janeiro Fernando Henrique de Senna Motta, com metade da diaria, e ao guarda da mesma alfandega Henrique Fernandes Dias, com o soldo que lhe competir, na forma da lei, para ratarem de sua saude onde lhes convier.

Expediente do dia 26 de novembro de 1892

Comunicou-se:

Ao Ministerio da Muinha, em resposta ao seu aviso n. 375 de 16 do corrente mez que, por telegramma da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, da mesma data,

em virtude de representações graphicas do comendante do cruzador *Cerutauro*, datada do dia 10 foi a Alfandega de Santos autorizada a entregar-lhe 3:000\$, além de igual quantia que já recebera, e de que trata o aviso deste ministerio n. 100 de 19 do corrente mez, solicitando-se-lhe que providencie para que a pagadoria da muinha e criatura essas quantias, em movimento de fundos, como remessa recebida do mesmo thesouro;

A Caixa de Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, foram entregues a Augusto da Rocha Noqueira. Il apolices da dívida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 1.733, 2.727, 69 477, 69 478, 69 482, 163 782 a 163 785, 258.510, 270 918, as quaes all haviam sido por elle depositadas em garantia da linha que prestara a favor do creator de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro Francisco Tavares Bastos;

A Thesouraria da Fazenda do estado de Sergipe, por officio da secretaria, para os devidos effeitos, ter sido deferido, por despacho de 19 do corrente, o requerimento que transmittiu com o officio n. 47 de 31 de outubro proximo findo, no qual o 2.º escriptuario da Alfandega de Aracaju Alvaro Gonçalves de Carvalho pedia permissão para assgnar-se Alvaro de Carvalho;

A do Ceará, por officio da secretaria, para os devidos effeitos, ter sido marcado por despacho de 22 do corrente, ao 1.º escriptuario da Alfandega da cidade da Parahyba Joaquim Liberato Burroso, o prazo de trinta dias para entrar em exercicio na desse estado, onde foi mandado servir como adido;

A do Pará, que, á vista do disposto no art. 7.º do decreto n. 172 de 21 de janeiro de 189, applicavel ás thesourarias de fizen la por força do art. 2.º do de n. 210 A de 3 de março do mesmo anno, não pôde ser concedida a autorisação que pediu para mudar tombo, fra das horas expediente, pelos empregados da dita thesouraria, mediante retribuição, as contas, cuja liquidação se acha em atraso, de diversos responsaveis á Fazenda Nacional.

— Transmitiram-se á Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, o titulo declaratorio de vencimento de inactividade que compete ao Dr. Thomaz de Aquino Gaspar,

apresentado por decreto de 26 de dezembro de 1890, no logar de sub-seretario da Faculdade de Medicina do dito estado, afim de ser cumprida a apposilla lançada no mesmo titulo, de conformidade com o disposto no decreto legislativo n. 108 de 14 de outubro proximo findo, que elevou a 3:200\$ annuaes o vencimento que lhe compete, a partir do dia 26 de dezembro de 1890, em diante; e o de 6:000\$ annuaes, que compete ao bacharel João Bernardo de Magalhães, aposentado por decreto de 1 do corrente, com todos os vencimentos, no logar de desembargador da Relação de São Salvador, devendo a mesma thesouraria não só verificar si elle está ou não em debito para com a Fazenda Nacional, quanto ao sello e emolumentos das nomeações que obteve, e no tambem providenciar para que restitua o vencimento que por ventura tenha recebido com o desembargador em disponibilidade desde a data do decreto que o aposentou, em diante.

Requisiton-se da Empresa de Obras Publicas no Brazil para que sejam fornecidas passagens em um dos paquetes da secção do Lloyd Brasileiro da mesma empresa, por conta deste ministerio, desta capital até á do estado da Bahia, ao praticante nomeado para a alfandega do dito estado José Dormundo de Araújo e á sua mulher.

Sol e tou-se ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que, em face do art. 8º do decreto n. 1.995 de 14 de outubro de 1857, indique qual a verba por que deva correr o abono, não só dos vencimentos dos empregados de fazenda nomeados por sua requisição para proferirem a exame na escripturação da tomada de contas da Estrada de Ferro Central do Brazil, como tambem da gratificação mensal, que houver de arbitrar-lhes pelo desempenho desse trabalho extraordinario.

Declarou-se: A Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco ficar approvado, á vista das razões constantes do aviso do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, sob n. 7.201 de 4 do corrente mez, que se transmitiu por copia, o seu procedimento, negando, segundo deu conta em officio n. 61 de 23 de abril ultimo, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Adelino Antonio de Lima Freire Junior o pagamento do vencimento de substituto da extincta cadeira de linguas do curso anexo á mesma faculdade.

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em resposta ao seu aviso n. 128 de 10 do corrente mez, requisitando a expedição de ordens para o despacho livre de direitos de todos os productos que forem remetidos pelos estados com destino á exposição preparatoria da Universal Colombiana de Chicago—que, tratando-se de impostos de exportação, o governo da União só pode conceder esse favor para os que forem enviados pelo Districto Federal, devendo, portanto, o vice-presidente da commissão brasileira na dita exposição dirigir-se aos presidentes ou governadores dos estados, quanto aos que tenham de ser pelos ditos estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Em aviso n. 82 de 23 de abril ultimo, requisitou o ministerio a vosso cargo, que se entregasse ao representante dos empreiteiros da construcção do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a quantia de 2.072\$315, que fora indevidamente deuzida, como cução em pagamento provisoria, em virtude da novação do respectivo contracto realisado em 4 de dezembro de 1884.

Informando, porém, a thesouraria de fazenda daquelle estado no officio n. 111 de 28 de setembro ultimo que com os papeis a que elle se refere, vos envio inclusos por copia, não terem os ditos empreiteiros direito a receber a mencionada quantia, estando antes obrigados a restitu-la.

Assim vos communico para que vos digneis resolver com o julgurdes acertado.

Saude e fraternidade.—*Serzelello Corrêa.*

Requerimentos despachados

Julietta Cunha do Nascimento, pedindo que se lhe mande pagar pela Thesouraria de Fazenda do Pará a importancia das quotas que deixou de receber seu finado marido, o capitão José Maria do Nascimento, desde o dia 1 de janeiro de 1890 a 15 de janeiro de 1892, bem como que se lhe mande passar os titulos do meio soldo e do montepio a que tem direito. — Passe-se o titulo depois de liquidada a caderneta, nos termos dos pareceres.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, recorrendo do despacho do administrador da recebedoria desta capital que indeferiu o seu requerimento reclamando contra o imposto predial por ella lançado sobre as casas edificadas no terreno denominado Campo de Marte — Assigne e selle a petição.

Bacarel Manoel Themistocles de Almeida, pedindo o pagamento dos seus honorarios vencidos desde novembro do anno pasado até ao presente, na qualidade de fiscal do governo junto ao Banco Commercial e Hypothecario de Campos. — Pague-se.

João Joaquim de Oliveira, pedindo o pagamento dos seus honorarios, vencidos de fevereiro de 1891 até á presente, na qualidade de pratico das barras do esta. o de Sergipe — Informe a directoria de contabilidade, tendo em vista o officio n. 50 de 12 do corrente, da thesouraria de Sergipe.

Maria José Cidade, pedindo que seja autorizada a Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, a pagar-lhe o montepio que lhe compete, na qualidade de viuva do tenente do exercito José Germaniano Cidade. — Habilite-se na forma da lei.

Engenheiro civil Gabriel Osorio de Almeida, actual consultor tecnico do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, pedindo restituição do que de mais tem pigo a titulo de imposto da dita nomeação. — Restitua-se.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, apresentando uma relação dos instrumentos, machinas, etc., destinados á construcção e custeio da estrada de Barra Mansa a Catalão, no proximo anno de 1893, afim de obter isenção de direitos — Indeferido, por não se achar o pedido formulado de accordo com a disposição do art. 6º, n. 2, do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890.

Jaquim Peregrino da Rocha Fagundes, escripturario da Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, recorrendo do acto do inspector da thesouraria do mesmo estado, que o dispensou da commissão liquidadora das contas da rede de estradas de ferro daquelle estado. — Indeferido.

Companhia Docas de Santos, concessionaria constructora das obras de melhoramentos do porto da mesma cidade, por transformação da empresa Gaffrée, Guinle & Comp., pedindo que lhe seja transferida a concessão de isenção de direitos á extincta empresa, para o material importado com destino ás obras a seu cargo, do que gosava. — Deferido de accordo com o parecer.

Recebedoria

REQUERIMENTOS DE PACHADOS

Dia 2 de dezembro de 1892

Lucrecio Miguel de Oliveira. — Dê-se a licença e sem effeito a parte final do despacho supra.

Alexandre Pereira da Costa. — Transfira-se. Arthur Mendes Pereira e outra. — Idem. Dr. Arthur de Alencar Araripe. — Idem. Frederico Rodrigues de Faria. — Idem. Leandro Bartholomeu Pereira. — Idem. Domingos Martins Vieira. — Idem. Francisco Soares da Fonseca. — Idem. Maria Joaquina Ferreira Pinto. — Idem. Francisco José dos Santos. — Idem. Candido Lucio de Bittencourt. — Archive-se. Francisco Martins. — S.m. Maximo José dos Santos. — Idem. Manoel Lima da Costa. — Transfira-se. José Gonçalves da Motta & Comp. — Elimine-se. Manoel Pereira Valentim. — Transfira-se.

Joaquim Antonio Barroso Filho. — Idem. Joaquim José de Souza. — Idem. Antonio Maria Fernandes. — Restituam-se 10\$000. José Bento de Miranda. — Transfira-se. Joaquim José Simões. — Satisfaza a exigencia. Francisco Gomes. — Transfira-se. Antonio Nunes Ramos. — Idem. Antonio Joaquim de Carvalho. — Elimine-se. José Joaquim França Junior. — Transfira-se. Gaspar José Teixeira. — Idem. Henrique Battaille. — Idem. Marcos Abraham. — Não tem logar o requerido. Hermano Cardoso da Silva Ramos. — Transfira-se. Domingos Rodrigues da Cunha. — Não consta que o predio lhe pertença. José Vieira dos Santos. — Transfira-se. Antonio Lopes de Figueiredo. — Não procede a defesa. Manoel José de Figueiredo. — O documento apresentado não satisfaz. Henriqueta Amalia de Carvalho e outra. — Solva a duvida que é levantada pela informação. Francisco Dutra do Souto Junior. — Transfira-se. Camillo Fabio Toste. — Idem.

Ministerio da Marinha

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 1 de dezembro de 1892

Theo'omiro da Gama. — Não ha que deferir. Manoel Ignacio Gomes. — Indeferido. Joaquim Ferreira Goulart. — Rague-se, nos termos do aviso de 20 de dezembro de 1875. José Placido do Valle Rego. — Como requer.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 1 do corrente:

Foi nomeado medico adjunto do exercito no estado das Alagoas, o Dr. Pedro Wenceslão Omena.

Concedeu-se licença ao 1º cirurgião reformado do exercito, Dr. Aureliano Macrino Pires Caldas para residir no estado do Rio Grande do Sul.

Por outra de 2 do corrente foi nomeado praticante da contadoria geral da guerra, Carlos Maigre Ferreira da Gama.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 17 de novembro ultimo, foi concedido titulo de garantia provisoria por tres annos a Charles Maine e Luiz dos Santos Afflictos, residentes nesta Capital Federal, para armazens ou entrepostos para inflammaveis.

Por outras de 30 de novembro ultimo:

Foi removido o engenheiro Francisco Carlos da Costa Real, do cargo de inspector do trafego da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco para o de fiscal de 2ª classe junto á rede de estradas de ferro do estado de Minas Geraes;

Foi removido o ajudante de 1ª classe da Inspectoria dos Portos Maritimos, engenheiro Manoel Martins Fiusa, para o cargo de fiscal de 2ª classe junto á rede de estradas de ferro do estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 2 de dezembro de 1892

José da Costa Moreira, reclamando contra o facto do levantamento do emargo nas obras de canalisação de esgotos a cargo da companhia Rio de Janeiro City Improvement em terrenos de sua propriedade. — A vista do que dispõem as clausulas 3ª e 4ª, § 12 do contracto approvedo pelo decreto n. 929 de 26 de setembro de 1857 e aciando-se a questão em

virtude destas mesmas disposições affecto ao procurador seccional da Republica, ao supplicante caber defender o seu direito no juizo competente.

**Ministerio da Instrucção Publica,
Correios e Telegraphos**

Por portarias de 30 do corrente foi exonerado, a seu pedido, o thesozeiro da administração dos correios do Rio Grande do Sul Affonso de Assumpção Vianna.

Por outra de igual data, foi nomeado o fidalgo thesozeiro da administração dos correios do Rio Grande do Sul João da Silva Ramos, para o logar de thesozeiro da mesma administração.

Requerimento despachado

Antonio Bezerra de Menezes. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por actos de 2 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Joaquim Antonio Soares, do cargo de agente do correio de Tangará, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Virgilio Antunes da Silva para o succeder;

Declarou-se á administração dos correios do estado de S. Paulo flear esta directoria inteira da criação de uma agencia do correio na capital de Pirapira, municipio de Parahyba, linha sorocabana;

Determinou-se que a mala de Nova Trento, estado de Santa Catharina passe a ser transitado de Desterro, deixando de o ser da de Itajahy ou Brusque.

Requerimento despacho

D. Luiza Kraus, pelindo reembolso de 250\$, valor de dois vales. — Deferido, na forma do parecer da contadoria.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DR. PRESIDENTE

Aditamento ao expediente dos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro de 1892

Foram expedidas as seguintes portarias:

Ao Sr. Dr. Bandeira de Mello — tomando conhecimento das irregularidades que me são communicadas pelo Sr. Dr. Nascimento Silva, director de obras, cumpre que providencias para impedir a continuação das obras do predio que se está construindo na travessa do Piahy, tendo sido a linceja tirada para a rua Cotegipe.

Outrosim, não tendo sido as ruas constantes da planta que acompanha os documentos aceites pela municipalidade, deveis indicar os meios ao alcan e da administração para impedir construccões nos terrenos a que se refere a dita planta.

Em 25 de novembro de 1892. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Ao Sr. Dr. procurador — a bem do cumprimento das resoluções desta presidencia, faz-se necessario que informis quaes as providencias que tendes dado sobre a casa de pasto da rua do Hospicio, onde se estava construindo um sótão sobre a latrina, contra as posturas municipaes, obra mandada embargar, sob informação do engenheiro e medico da municipalidade.

Outroim me informis a respeito das intimações ordenadas relativamente ao muro da Praça da Harmonia e estabelecidas, assim como dos motivos por que não se executa a demolição da estalagem da rua do General Collwell e dos autos já recebidos da directoria de obras. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Circular aos Srs. chefes de repartições municipaes — constituido os despachos interlocutorios e informações parte importante e

essencial ao estudo das questões que transitam pelas repartições municipaes, convém que sejam dispostos de modo a indicar a marcha que seguiram, bem como a facilitar o exame das opiniões com que forem instruidas, para o que resolvo que nas mesmas informações adoptem as seguintes praticas.

Em todos os documentos se reservará uma margem para a applicação de colchetes: todas as informações serão escriptas no verso das petições, em letra clara e intelligivel — as datas serão escriptas por extenso — não se devem riscar os despachos ou informações nas quaes se reconhecem erros ou enganos; nesta hypothese serão declarados — sem effeito — seguindo-se immediatamente informação ou despacho que pelo respectivo informante for julgado conveniente. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Dia 28

Officio ao Sr. inspector geral de hygiene:

Para satisfazer a reclamação que essa inspectoria apresentou á administração municipal, constante da informação que vos deu o Sr. delegado de hygiene, e me remettestes por cópia, sobre o requerimento em que Coelho e Barros & Comp., com fabrica de sabão, velas e kerosene, pediam licença para preparar salchichas, cumpre-me e communicar-vos que, a juizo do Sr. Dr. advogado da intendencia, faz-se mister á administração municipal, para pleitear perante o poder competente o direito pelo qual reclamais no interesse da saúde publica, que, com urgencia, vos dignes determinar uma victoria na dita fabrica de Coelho Barros & Comp., devidamente feita e legalizada para fazer prova em juizo, com a qual se demonstre que effectivamente naquelle estabelecimento se preparam salchichas com carnes deterioradas.

Outrosim, como faça parte da referida informação a allegação do Sr. delegado de hygiene, da inconveniencia para a saúde publica de se em as salchichas preparadas no mesmo estabelecimento em que se fabrica sabão, velas e kerosene, e pelo mesmo pessoal, pago-vos que determineis uma victoria no intuito de provar-se o facto. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Ao Sr. director de obras — Attendendo á reclamação que me dirigiram alguns Srs. engenheiros, na qual allem de perla de tempo, com prejuizo da municipalidade, de pagas avultadas em comissões para levarem a effecto victorias feitas no interesse de particulares, e de accordo com o parecer do Sr. Bandeira de Mello, communico-vos que, da data da presente resolução em diante, só se farão victorias nos casos indicados na lei, pagas as despesas dellas, como na mesma lei se preceitua. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Ao Sr. director de obras — Estando terminado o prazo, concedido pela administração municipal, para a construcção e reconstrucção de latrinas, de accordo com o edital que mandou vigorar a postura de 31 de dezembro de 1891 e com a lei de 15 de setembro de 1892, e porque já do maior alcance para o saneamento das habitações os melhoramentos preceituados em ditas leis municipaes, cumpre que, intimando os proprietarios das casas onde taes obras devam ser realisadas, as mandeis executar sob direcção dessa directoria de obras e por conta dos respectivos proprietarios, como nas mesmas posturas se preceitua.

Outrosim tendo a Inspectoria de Hygiene a exigencia desta presidencia, fornecido a lista das ruas que em verões passados foram mais dizimadas pela epidemia da febre amarella, o que faz erer em uma causa persistente que nella preside ao phenomeno de desenvolvimento da molestia, enviando por esta occasião a lista dos predios das mesmas ruas, nas quaes existia em installação a referida das latrinas sob os predios do referido edital de dezembro de 1891, cumpre que por estas habitações e concessão as novas installações em geral, autorisará a inspecção sanitaria deste districto a julgar da influencia das la-

trinas para o regimen morbido das habitações, principalmente com relação ao facto de propagações epidemicas. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Circulars ao Srs. fiscaes — Dispondo a postura de 23 de setembro de 1886, no art. 5º, que os estabulos se devem conformar ao modelo estabelecido pela administração municipal; nos arts. 1º, 2º e 3º da postura de 13 de janeiro de 1891 e conlhes a que se refere o regulamento de 23 de novembro de 1885 referindo-se ao systema adoptado para o fechamento dos mesmos estabulos e pela postura de 16 de setembro de 1887 tendo-se determinado a zona da cidade em que eram permittidos, e porque dos reatorios apresentados pelos commissões de engenheiros e medicos se tenha verificado que todos os estabulos estão em deaccordo com as ditas posturas, com grave prejuizo para a saúde publica: recomendo-vos a mais severa e urgente fiscalisação das que estiverem situadas em vossa freguezia, para o effeito de punir os infractores das posturas municipaes pelos diversos artigos das mesmas posturas que tiverem infringido, do que dareis immediata communicação a esta presidencia. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Dia 29

Ao Sr. Dr. procurador — O corre-me lembrar-vos que aguardo resposta da ultima portaria que vos dirigi sobre assumpto de interesse publico, convindo que me informeis tambem da marcha que tem tido o auto do embargo que vos dirigi o Sr. Dr. director de obras a proposito de uma construcção em andamento no interior de um predio á rua do Espirito Santo n. 35. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Ao Sr. Dr. director de obras — Do facto que franxeste ao meu conhecimento por vosso officio de 24 do corrente, resulta que constituiu-se, sob a responsabilidade da administração municipal, um predio em logradouro publico, — uma rua aberta a transitio, com menosprezo dos preceitos que regem a materia.

Das investigações a que se procedeu a requerimento do Sr. advogado Dr. Bandeira de Mello, conclue-se:

1º, que tal construcção foi levada a effecto criminosamente por meio doloso;

2º, que o meio que se empregou para realisar o crime consistiu em acrescentar á petição, depois de despachada e encerrada com um signal do director de obras, e na qual se requeria a construcção em uma rua, o nome de uma travessa;

3º, que este facto foi levado a effecto com a complicitade do funcionario da repartição de obras, que de larou não ter examinado os documentos constantes dos termos em que era concedida a licença para construcção, nem inqueriu dos motivos da alteração que soffera a petição pelo acrescentamento de palavras que alteravam a essencia a autorisação da directoria de obras;

4º, que o facto de acrescentar palavras á petição encerrada pelo director de obras foi praticado por Vicente Paranhos, que faz requerimentos para obras como zangão e por suggestão do proprio dono da obra requerida;

5º, que este acto de Paranhos, que não pode requerer perante a administração municipal como representante do partes, correi sob a responsabilidade do despachante Bahia.

Considerando que de taes factos resultam, além dos prejuizos materiais da administração municipal, os que affectam o seu prestigio moral que me cumpre zelar, resolvo nesta data suspender de suas funcões o edilício Virgilio Pereira da Silva, demittir o despachante Bahia e prohibi a entrada na Intendencia Municipal, do zangão Vicente Paranhos, fazendo sciente aos interessados que demittirei qualquer outro despachante que elle e prestes a assignatura para substituí-lo, e autorisará a assignatura para substituí-lo, ficando salvo o direito da municipalidade de proceder criminalmente contra os mesmos cidadãos e

de protestar contra elles por quaesquer prejuizos que venha a soffrer, o que levo ao vosso conhecimento para os devidos effeitos no que for de vossas attribuições. — *C. Barata Ribeiro*, presidente.

Ao Sr. Dr. procurador — Tendo-vos determinado que intimasseis o comissionario do mercado da praça da Gloria a fazer de habitar os cubiculos em que transformou os compartimentos daquelle edificio para aproveitamento como cortiço, cumpri que informeis se fizestes a referida intimação, bem como o dia em que termina o prazo concedido para desocupação dos referidos cubiculos. — *C. Barata Ribeiro*, presidente.

D'a 30

Ao Sr. fiscal do 2º districto do Engenho Velho — Para vosso preciso governo, vos declaro que não deveis impedir ou embarçar o transitio de carroças carregadas de estrume, cumprindo-vos tão somente exercer a maxima fiscalisação no sentido de que não seja esse estrume desarrugado em local prohibido pelas pasturas municipales. — *C. Barata Ribeiro*, presidente. Ao Sr. Dr. director de obras — Do officio do Sr. engenheiro Baptista de Azevedo, de 3 do corrente, que a 10 mandei a informar pelo Sr. Dr. Emydio Ribeiro, se comprehendendo que aquelle engenheiro co[n]tinue a fazer qual dellas a mais grave: 1ª, a de não ter reusado o trabalho de que fôr encarregado, com prejuizo de interesses publicos de lles dependentes; 2ª, a de allejar, como justificação de tal falta, causas que não existiam, pois não sei que aquelle engenheiro tivesse, além da commissão para a qual o designastes — a de tirar a planta do terreno de Inháuma — nenhuma outra.

Demais, de informação do Sr. Dr. Emydio Ribeiro, eu o zelo pelo trabalho ainda desta vez se revelou, comprehendendo que o levantamento da planta do terreno de Inháuma não se fez por desidia daquelle funcionario, deixando de comparecer ao trabalho para que foi designado, sem que nenhuma outra prova exista de ter exercido suas funções de empregado da municipalidade sinão a certeza de ter colhido por inteiro seus vencimentos.

Estou convencido que no vosso zelo pelo serviço publico, como no vosso interesse pelo prestigio dos funcionarios de vossa repartição, sereis o primeiro a salir ao encontro lles censuras, si porventura aquelle engenheiro tivesse trabalho para apresentar em substituição daquillo para que fôr designado, o que no entanto não acontece.

Como o facto que se acaba de passar compromette o zelo da administração, e no do acto de desidia do engenheiro resulta menor cabo para ordens de seus superiores hierarchicos, cumpri que lles fizeis sentir a incorrecção do seu procedimento, incorrecção que fere o prestigio da administração e torna-se absolutamente suspeito a ella como menos digno de sua confiança. — *C. Barata Ribeiro*, presidente.

Ao Sr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal dirigiu o Dr. presidente o seguinte officio;

Acuso recebido vosso officio de 26 do corrente, com que me honrastes, dando-o como resposta ao que vos dirigí em data de 21 e que, seguindo meu exemplo, dizeis, resolvesdes mandar publicar em um dos jornaes mais consuetudinos desta capital.

Não devo deixar de silienciar, para agradecer, a benevolencia com que me distinguis, tomando-me para exemplo, o que importa significar-me, do modo mais honroso para mim, a correccção de minha conducta. Cumpri-me, porém, sciencificar-vos que o facto da publicação do protesto que vos dirigí, e não officio como dizeis, obedeci á praxe adoptada em minha administração, de dar publicidade a todos os actos e documentos que os instruem.

Devo ainda apresentar-vos os meus mais sinceros agradecimentos por vossa resposta, apesar de traduzir ella, como resalvais, vossa habitual cortezia para, com todos, sendo portanto como que uma fatalidade de vossa organização moral; em todo o caso, já não é

pequeno favor não me terdes condemnado a singularidade de uma excepção.

Desobrigado desses deveres, peço-vos venia para tirar-vos do equivoço que motivou vossa resposta e as explosões de vossa gentileza: não vos dirigí um officio nem assumpto havia para isso.

Informado pelo Sr. Dr. procurador da Intendencia de que não tinham augmentado as intimações administrativas aos dous dos estabelecimentos, por terem elles recorrido para vossa autoridade, entendi ser do meu dever protestar perante vós, como orgão da justiça, em prol dos interesses que me cumpre zelar.

Não tive o pensamento de insinuar-vos o cumprimento dos vossos deveres; porque bem sei, Sr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, que a Intendencia Municipal, autora ou ré, simples parte como qualquer outra adstricta a formas do processo, tem na lei os recursos para defender-se contra as dous es injustas e até contra as susceptibilidades descabidas que a mandassem requerer em termos.

Mas, devendo acreditar que não são esses os vossos intuitos, peço-vos venia para dizer-vos apenas, que na quistão dos estabelecimentos, como em qualquer outra que pleitei por dever do meu cargo, tenho sempre a esperança de que as decisões sejam juridicas e consul em os interesses da justiça, sem me aventurar a preserutar das preoccupações que assaltem o espirito dos juizes.

Com o protesto que tive a honra de levar ao vosso esclarecido conhecimento, não foi meu intento si não informar-vos dos elementos constitutivos do direito pelo qual protestei aguardando, sem preoccupações extranhas aos meus deveres, o voso veredicto sobre o caso, e com a convicção profunda de que polerei dizer como o velho moleiro, referindo ao arbitrio do rei — *ai a ha juizes em Berlim*. — *C. Barata Ribeiro*, presidente.

Relatorio da vistoria feita na fabrica de salchichas a rua 1ª, B r e l o s n. 2, pelo Dr. Aureliano Teixeira Garcia

Capital Federal, 29 de novembro de 1892. Cidadão Dr. Presidente — Dirigi-me hontem, ao meio dia, ao estabelecimento industrial sito á rua do B r e l o s n. 2, onde acham-se estabelecidas fabricas de velas de sebo, de sabão e de salchichas e procedi á vistoria que ordmasestes.

A confirmação de mais um grave e escandaloso attentado á saude publica é o resultado desta diligencia administrativa, que vae denunciar-vos um facto a tamente criminoso.

Pela descripção feita pelo Dr. Emydio Ribeiro, engenheiro municipal, que me accompanhou nesta vistoria, vereis que as tres fabricas funcionam no mesmo edificio, sem separação alguma, não obstante a natureza diversa de uma dellas, em que se manipulam carnes para a confecção de productos alimentares de grande consumo.

Vasto telheiro é occupado no centro pela fabrica de sabão e fundição de sebo, tendo na entrada osapparehos para a fabricação de velas e no fundo a fabrica de salchichas, tudo isto disposto em seguimento e sem cousa alguma que indique separação, quer nas fabricas, quer no pessoal nellas empregado.

O derretimento do sebo, considerado actualmente como uma das mais perigosas e incommodas operações industriais, é permittida nos matadouros, debaixo de rigorosa fiscalisação para evitar consequencias prejudiciaes á segurança do estabelecimento e á saude dos operarios e moradores da vizinhança.

O desrendimento de gases febriles e toxicos que se dá abundantemente durante a fusão do sebo, tanto em rama como das substancias organicas gordurosas que para esse mister são aproveitadas impede a collocação de fabricas deste genero em centros populosos, ou na proximidade de estabelecimentos destinados á preparação de productos alimentares, ainda que tenham sido adoptados todos os melhoramentos da industria moderna.

Não me admirarei na descripção das fabricas de sabão e velas, cujo maior perigo está no preparo do sebo, para tratar especialmente do fabrico das salchichas.

A primeira em que se faz esse serviço, immediatamente contigua á fabrica de sabão e fundição de sebo, é acanhada e não esá nas condições de prevenir o fim desejado, por suas dimensões, como e principalmente porque toda a atmosfera d'quelle estabelecimento está viada por gases extremamente nocivos provenientes da abrição do sebo e da decomposição das carnes e miudos que entram na composição das salchichas.

Encontrei uma bacia cheia de carne picada e já temperada, em estado de sensível deterioração, exhalando cheiro repugnante e perto dous tanques contendo miudos e moctós, recebidos hontem do Matadouro e depositados em maceração de agua verdeada e corrompida pelo escremento que ainda conservava; tal é o cuidado com que ali se observam os preceitos salutaros da hygiene.

Estes miudos, assim mucerados, seriam cosidos á noite, segundo me informaram, para serem hoje expostos á venda e é esse o costume seguido, ainda quando o calor se eleva ás altas temperaturas dos nossos dias de verão.

Pelo estado de decomposição da carne já preparada para as salchichas e dos miudos e moctós apresentados ao exame, mandei immediatamente inutilisar tudo, inclusive uma tina com tripas podres, evitando que fosse entregue ao povo victima de tantos abusos em sua alimentação, apezar da carestia com que é servido.

Em continuação á fabrica de salchichas, ha uma erraria para preparo de caixotes e em seguida uma nojenta cocheira, com 16 buas, em pessimas condições de asseio e contra as pasturas em vigor, concorrendo effizimento para a insalubridade, tão aggravada, do estabelecimento, que considero antes uma *inesta fabrica de carnes morbigenas* e não de productos industriais.

Nos dias de calor deve ser insupportavel e incómoda a estada no interior daquelle grande officio, cujos principaes factores são a fundição de sebo e a cocheira, além dos efeitos inherentes á má fabricação das salchichas.

Terminarei declarando que é altamente nociva á saude publica a conservação da fabrica de salchichas no local em que está, em commum com a de sabão e velas de sebo.

E' urgente sua remoção para ponto mais conveniente á salubridade publica e bem assim indispensavel o fechamento da cocheira, por estar mal situada e em completo desacordo com as leis municipaes.

A importancia da execução prompta destas medidas deve ser aquitada pelas consequencias que p'de acarretar a tolerancia de infrações de pasturas que foram decretadas para garantir a saude do povo impedindo que a espoliação criminosa burlesse os beneficos intuitos que teve em vista o legislador municipal.

Saude e fraternidade — Vo cidadão Dr. Candido Barata Ribeiro, digno presidente da Intendencia municipal. — *Dr. Aureliano Teixeira Garcia*, medico-municipal.

NOTICIARIO

Contadoria Geral da Guerra — Pagam-se hoje o pessoal administrativo das escolas militares, Directoria Geral de Obras Militares, secretarias da Intendencia e Arsenal de Guerra, coroneis e capitães arregimentados que não pertencem á guarnição, e no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho a folia e feria dos empregados e operarios.

Instituto Benjamin Constant — Resultado dos exames de hontem: Harmonia — Approvados: Carlota Rodrigues da Costa, plenamente grão 9; Maria das Dores de Castro e Francisco Pedro Barbosa, plenamente grão 7; Joaquim João de Oliveira Guimarães e Carlos Vargas de Farias, plenamente grão 6; Julieta Pereira da Silva, Justina Maria da Conceição, Delvina Maria da Conceição e Anacleto Roza de Azevedo, simplesmente grão 5.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas seguintes: Caixa de Amortisação, Directoria Geral de Estatística, Faculdade de Medicina, Casas de Correção e Detenção, Junta Commercial, continuação de Montepio de Marinha, Obras Publicas, Bombeiros e Secretaria da Policia.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames effectuados nos dias 1 e 2 do corrente mes e ext. mes foi o seguinte:

Dia 1—2º ann —(Sufficiencia)— Alfredo Reginaldo Teixeira, approvedo simplesmente em latim e francez; Arthur Luiz Rego Meirelles, approvedo plenamente em latim e distincção em francez; Bernardino Magalhães Bastos, approvedo plenamente em francez e simplesmente em latim; Carlos Dias Brandão, approvedo com distincção em francez e plenamente em latim.

6º anno—Grego (sufficiencia)— Amarilio Ramos Vasconcellos, José Augusto M. Nogueira Gama, José Tavares Bistos Netto e Leandro Antonio da Silva, approvedos com distincção.

5º anno—Physica e chimica (final)—Julio Vieira Zunith e José Henrique Muller, approvedos com distincção; Carlos Soar s Filho e Francis o José Xavier, approvedos plenamente.

4º anno —(sufficiencia)—Alvaro Vieira Zanith, approvedo com distincção em portuguez e inglez e plenamente em latim; Antonio Campos Freire, approvedo plenamente em portuguez e simplesmente em inglez e latim; Domingos Corrêa Veiga, approvedo simplesmente em portuguez; Ernesto Crisstima Figueiredo, approvedo com distincção em portuguez, plenamente em ingl z e simplesmente em latim; Fernando Gieles Gonçalves da Silva, approvedo plenamente em portuguez, inglez e latim; Francisco X. M. Nogueira Gama, approvedo simplesmente em portuguez, inglez e latim; João E. de Figueiredo Lima, approvedo com distincção e portuguez e inglez e plenamente em latim; Narciso da Costa Araújo, approvedo com distincção em portuguez, ingl z e latim; Octavio Vinelli, approvedo plenamente em portuguez e inglez e simplesmente em latim; Oscar Ferreira Carvalho, approvedo simplesmente em portuguez e latim; Pedro Thomé Rodrigues, approvedo simplesmente em portuguez; Urbano Garcia, approvedo com distincção em portuguez, ingl z e latim.

Houve uma reprovação em portuguez, tres em inglez e latim.

7º anno—Grego (final)—João Ribeiro, approvedo com distincção.

Dia 2.—7º anno—Alienação (final)—João Ribeiro, approvedo com distincção.

3º anno—Francez (final)—Gil Gomes de Góes, José Ferreira Piragibe, Leonel de Drummond Alves da Silva e Oscar de Azambuja Neves, approvedos plenamente; Carlos Muzere Rustier Gonçalves, José Vicente de Segalas Vianna, Liuolpho da Costa, Manoel Gomes Tord, Raul Autran e Vicente Ferreira Piragibe, approvedos simplesmente.

Não compareceram á prova oral, dous.

Bibliotheca da Marinha—Durante os 23 dias utris do mez de novembro findo foi esta repartição frequentada por 473 pessoas, sendo 30 visitantes do Museu e 443 leitores, que consultaram 474 obras, sobre: bellas letras 63, mathematicas 54, philosophia 23, sciencias naturaes 20, astronomia 16, arte militar 16, marinha 15, geographia 14, bellas art s 13, physica 4, sci en ias medicas 3, historia universal 2, encyclopedias 2, chimia 2, jurisprudencia 2 e litteratura 1.

Foram igualmente consultados 221 jornaes e revistas sci utiflcaes, litterarias e artisticas; sendo na lingua portugueza 185, franceza 178, ingleza 77, italiana 20, hespanhola 13 e allemã 1.

Escola Politechnica—O resultado dos exames de hoje foi o seguinte: Desenhos geometricos e elementares — Approvedo plenamente Antonio Lopes do Amaral. Reprovados tres. Retiraram-se dous.

Calculo — Approvedos : João da Costa Ferreira e Arthur de Aguiar, plenamente; Antonio Cardoso e Silva, simplesmente.

Reprovado um. Physica experimental — Approvedos : Augusto Bernacchi, plenamente; Francisco Rodrigues Garcia e José Bezerra Cavalcanti, simplesmente. Reprovados dous.

Exercicios praticos do 1º anno — Approvedos: Fernando Ararip e Roberto Paulino Soares de Souza, plenamente; Cándido José dos Santos, Henrique de Camões Goulart, Cesar Candido do Couto Curtixo, Antonio Noronha Gomes da Silva, Augusto Agostinho Pinheiro e Antonio Gabriel Gonçalves da Silva, simplesmente.

Mecanica racional — Approvedos : Jorge Valdetaro de Lossio e Seilhtz, com distincção; João Paz Raymundo Filho, plenamente. Retiraram-se, dous.

Chimica inorganica — Approvedos plenamente: João de Deus Lopes Nunes, Antonio Carneiro Monteiro, Manoel Gaudencio Anario Braga e Theodorico Rodrigues da Costa.

Exercicios praticos do 2º anno—Approvedos: Manoel Machado Nunes Penna, Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, Eduardo Cicero de Faria, Heitor da Silva Maia, Ignacio de Assis Martins, Orlando Corrêa Lopes, Vespasiano Rodrigues Corrêa e Honorio da Silva Gandra, plenamente; Oscar de Azevelo Marques, simplesmente.

Descriptiva applicada—Approvedos: Carlos Alberto Tinoco da Silva, Diogenes Bays de Lima e Silva, plenamente; Edgard Francisconi Gordillo, simplesmente.

Desenho e construcção—Approvedos: Paulo do Castro Laranjeira, Francisco Ferreira Braga e Joaquim José Felisardo Junior, plenamente; João Joaquim de Queiroz Junior, Sodré Verissimo Reboutas e João Marcellino Pinto simplesmente.

Desenho de estradas — Approvedos : Pedro Bezerra da Rocha Moraes, com distincção; Emilio da Gama Lob de Feg, Eugenio Alves da Costa Guimarães e Luiz Bittencourt de Vascon ellos, plenamente.

Economia politica—Approvedos: João Timotheo Pereira da Rosa e Oscar Pareto Torres, plenamente; Emilio Victor de Lima e Mario Ferreira d' Abreu, simplesmente.

Reprovado 1.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de dezembro de 1892.	255:467\$851
Idem do dia 2.....	261:190\$625

Em igual periodo de 1891..	519:664\$476
	385:118,862

RECEBIMENTARIA

Rendimento do dia 1 de dezembro de 1892.....	23:819\$219
Idem do dia 2.....	30:667\$704

Em igual periodo de 1891...	54:486 953
	74 607\$478

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 2 de dezembro de 1892.....	34:440\$661
Idem do dia 1 a 2,	85:754\$545

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal OBRAS MUNICIPAES

De ordem do Sr. Dr. presidente da Intendencia Municipal, faço publico o que determina o art. 17 da postura sobre construcções, relativamente a depositos de matcrias fecaes e a aguas servidas nas zonas em que não existe systema de esgoto:

Art. 17. Nos suburbios onde não existír canalisação de esgoto haverá sempre nos terrenos, distante pelo menos 6 metros de

qualquer casa habitada, dous sumidouros ou fossas, sendo um para aguas servidas e outro para matcrias fecaes, para onde serão canalizadas as mesmas aguas e matcrias dos predios nos mesmos terrenos construidos. Estes sumidouros serão sempre divididos em dous tanques pelo menos, sendo suas paredes cimentadas e o fundo de terra permeavel com a profundidade de 4 metros, no minimo.

§ 1.º Cada um desses tanques será utilizado durante tres mezes, ficando nesse periodo vedado o uso do outro que deverá então ser limp, empregando-se como desinfectantes a cal e o sulfato de ferro.

§ 2.º Os sumidouros serão cobertos e disporão de uma chaminé de desprendimento de gases, elevando-se 2 metros acima da cobertura da mais alta casa, situada a uma distancia inferior a 8 metros. Esta chaminé terá um diametro de 0m,03, no minimo.

Os infractores incorrerão na multa de 15\$ a 30\$ (art. 19).

O mesmo Dr presidente manda fazer publico que, para execução desses trabalhos, fica concedido o prazo de 15 dias, desta data contados.

Director'a das Obras Municipaes, 25 de novembro de 1892.—O director, C. A. Nascimento Silva.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 86

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, os pareceres que a junta medica, na inspecção de saude a que se procedeu hontem neste quartel general, deu a respeito de cada um dos guardas abaixo mencionados:

1º Regimento de cavallaria

2º Sargento João Chrispim Chrispiniano da Silva.—Incapaz para todo o serviço.

1º Batalhão de infantaria

Guarda Clementino Gomes dos Santos — Incapaz para todo o serviço.

2º Batalhão de infantaria

Cabo de esquadra Mariano Vieira da Costa. — Prompto para todo o serviço.

Guarda José Fernandes Granja Junior.— Inapaz para o serviço activo.

Guarda João Gonçalves de Menezes.—Incapaz para todo o serviço.

Guarda José Joaquim Alves Machado. — Prompto para todo o serviço.

6º batalhão de infantaria

Forral João Antonio de Souza.— Incapaz para todo o serviço.

7º batalhão de infantaria

2º sargento Francisco Januario Rodrigues.— Incapaz para todo o serviço.

8º batalhão de infantaria

Guarda Victor Francisco da Rosa.— Incapaz para todo o serviço.

10º batalhão de infantaria

Guarda Luiz Manoel da Silva.— Incapaz para todo o serviço.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 2 de dezembro de 1892.— Estevo José Ferraz, general de brigada.

Casa de Correção

De ordem do director, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para fornecimento, no primiro semestre de 1893, de generos alimenticios e outros, material para offlinas, inclusive de roupas para os presos, devendo os propoñentes ha ill'var-se até ao dia anterior, dando-se todos os esclarecimentos concernentes ao fornecimento nesta secção.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 2 de dezembro de 1892.— O chefe, José Arves de Carvalho.

Caixa de Amortização

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a junta administrativa desta repartição resolveu, em sessão desta data, prorogar até 30 de junho de 1893 o prazo marcado para a substituição das notas do Thesouro que foram emitidas pelos Bancos da Bahia, e Emissores da Bahia, de Pernambuco e do Norte, as quaes ficarão sem valor algum, si não forem apresentadas, as do primeiro ao Thesouro e Thesourarias de Fazenda dos estados, e as dos outros aos respectivos bancos no prazo ora prorogado, na forma da Lei n. 3493 de 24 de novembro de 1888, art. 1.º § 6.º n. 3.ª parte e dos decretos ns. 10262 de 6 de julho de 1889 art. 45 e 165 de 17 de janeiro de 1890 art. 1.º § 14.

Caixa de Amortização, 2 de dezembro de 1892 — *M. A. Galvão.*

Corpo de Engenheiros Navaes

EXAMES DE MACHINISTAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector geral e chefe do corpo de Engenheiros Navaes são convidados os abaixo declarados, que requereram exame de machinistas de barcas a vapor do commercio, a comparecer nos dias 5 e 15 de dezembro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo, no Arsenal de Marinha.

- Andrews Tyndall.
- André Firmo Dupré.
- John Downes.
- William Langley Montegue.
- Manoel Tavares de Almeida.
- John Doyle.
- James N. pill.
- William Ross.
- W. C. Haustor.
- Francisco Guilherme dos Santos.
- Antonio José Tavares.
- João Goloy Martins.
- Victor Lázaro Rodrigues.
- Silvio Berdú.
- Guilherme Persom.
- Leovilgido Arsenio Pinto.
- Victorino Vigado.
- Miguel Antonio de Oliveira.
- Cypriano Americo da Costa.
- Candido Thomaz Serra.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 30 de novembro de 1892. — *Bartholomeu F. de Sousa e Silva.* 1.º tenente sub engenheiro naval de 1.ª classe, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo n. 18 (medicamentos e drogas para o Hospital de Marinha)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faz-se publico que, em sessão do conselho economico, que terá lugar em uma das salas deste commissariado, ás 11 horas da manhã do dia 10 do corrente, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de medicamentos e drogas ao Hospital de Marinha, durante o exercicio proximo vindouro.

Os Srs. concurrentes deverão satisfazer, na parte que lhes diz respeito, todas as exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1.ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario do commissariado, o qual a datará e assignará, para ser apresentada ao conselho economico;

2.ª, entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3.ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros proponentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que serão obrigados a supprimir ao Arsenal de Marinha desta capital, p. los mesmos preços por que proponham fornecer ao dito hospital, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado com e ho.

Para os demais esclarecimentos acerca do presente edital dirijam-se á secretaria desta repartição.

Commissariado Geral da Armada, 2 de dezembro de 1892. — O secretario, *Luis de Santa Catharina Baptista.*

Arsenal de Guerra da Capital

NOVA MATRICULA DE COSTURAS

De ordem do Sr. general director declaro que, havendo conveniencia na reforma da actual matricula, achase aberta até 21 do corrente mez, a que deve succeder-l-a.

Nenhuma familia obterá mais de uma guia por meio de carta de fiança de pessoa idonea, cuja firma competentemente reconhecida, não apresente nome ficticio.

E' indispensavel a declaração da profissão do fiador, sua residencia e identidade da afiançada.

Secretaria do arsenal de guerra da capital, 1 de dezembro de 1892. — O secretario, *A. Antonio de Drummond.*

Contadoria Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito nacional, aceita propostas ás 11 horas da manhã do dia 10 de dezembro futuro, para o fornecimento, durante o 1.º semestre de 1893, aos corpos de guarnição da Capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitaes, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande, e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento, até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência.

Contadoria Geral da Guerra, 25 de novembro de 1892 — O director, *F. A. de Lima e Silva.*

Intendencia da Guerra

PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, e-criptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892 — O secretario *A. B. da Costa Aguiar.*

Intendencia da Guerra

CARGAS PARA GOYAZ

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que se quizerem encarregar da condução de taes cargas a apresentarem ao mesmo Sr. suas propostas, em duplicata, em carta fechada, no dia 6 do corrente mez.

As propostas deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até á capital daquelle estado, como o nome e a residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto; responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for inlicita e o pagamento effectuado pela thesouraria de fazenda do dito estado, provada a entrega das mesmas cargas, em perfeito estado e no prazo em que for estipulado.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de dezembro proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

Para os alumnos da Escola Militar

- 400 pares de estrellas bordadas a ouro para dolmans.
- 400 pares de castellos bordados a ouro, idem.
- 400 jogos de alunares, idem.
- 400 pares de platinas, idem.
- 2.400 metros de trança preta, idem.

Tolos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, e-criptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente a declaração expressa de sujeitarem-se os proponentes á multa de 5% no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1892. — O secretario, *B. A. da Costa Aguiar.*

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA

De ordem da directoria se faz publico que no dia 3 do proximo mez, ás 11 horas da manhã, nesta secretaria, se receberão propostas para o fornecimento de graxa do Rio Grande ou do Rio da Prata, durante o dito mez e o 1.º trimestre de 1893.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 100\$, na thesouraria da estrada, a qual revertirá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

Esta caução servirá depois de assignado o contracto para garantir a sua execução.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de novembro de 1892. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

E. de Ferro Central do Brazil**EDITAL**

De ordem da directoria abaixo se transcreve para conhecimento dos proprietarios dos predios e terrenos comprehendidos nas plantas approvadas pelo decreto n. 1128 de 8 do corrente para construcção da ligacão das Linhas ns. 1 e 2 ao tunnel n. 2 do ramal da Gamboa a ultima parte do § 4º do art. 12 do regulamento para execucao da lei n. 816 de 10 de julho de 1855, so re d'sapropriacões para construcção de obras e serviços das estradas de ferro do Brazil.

« As construcções, plantações e quaesquer bemfitorias feitas na propriedade, depois de conhecido o plano d's obras e com o fim de elevarem a indenmissação, não deverão ser attendidas »

Os nomes dos proprietarios intesessados segundo as informações que se pôde colher, são :

Rua da America :
N. 159, Manoel Ribeiro de Moraes.
N. 161, Manoel Ribeiro Pinheiro.
N. 163, Antonio dos Santos Marques.
N. 160, José P nheiro de Siqueira.
N. 168, Elias Vieira Monteiro de Barros.
N. 170, Guilherme Dias da Silva.
N. 174, Alexandrino Januario do Sacramento Lemos.
N. 176, Alfredo Carlos Mourão dos Santos.
N. 178, Oscar Guarany Goulart e outro.
N. 180, irmandade do Santissimo Sacramento de Sant'Anna e outro.

Rua da Providencia :
N. 73, Candido Leal.
N. 75, o mesmo.
N. 77, o mesmo.
N. 48, José Lourenço de Souza Bastos.
N. 48, Antonio dos Santos Marques

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Capital Federal, 28 de novembro de 1892.— O secretario, *Manoel Fernandes F. gaeira.*

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 4 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até a 1 1/2 hora da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios, desde o SU 15 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 2 de dezembro de 1892.— *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 3 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias:

Estação Maritima

As inscriptas para os dias 6 e 7 com destino ás estações de Minas e Rio, Sapucahy e Mu-zambinho ;

As inscriptas para os dias 14 e 15 com destino ás estações de Ypiranga a Porto Novo ;

As inscriptas para os dias 5 e 6 com destino ás estações de Vargem Alegre a Lavrinhas.

Escriptorio do trafego, 2 de dezembro de 1892.— *Andrade Pinto*, chefe do trafego, interino.

Instrucção Publica

A sessão do conselho-director realizar-se-ha sabbado, 3 do corrente, ás 2 horas da tarde, na Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 2 de dezembro de 1892.— O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra.*

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, sabbado, 3 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha pouto para a prova oral aos seguintes Srs.:

Desenho geometrico e elementar

Luiz Marcolino Fragoso.
Miguel Austregesillo Rodrigues Lima.
Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.
Antonio Pereira da Costa.
Antonio Brazil de Oliveira Góes.
Antonio San Juan.

Turma supplementar :

Alcides Pinto Pacca.
Alfredo Sauerbronn de Azevedo Magalhães.
Augusto Couto Mait.
Ernesto Frederico de Werna Magalhães.
Francisco Vieira Boulitream.
Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.

CURSO GERAL**1ª cadeira do 1º anno (calculo)**

Antonio Gabriel Gonçalves da Silva.

2ª chamada

Candido José dos Santos.
José Autran de Alen astro Graça.
Cesar Candido do Couto Cartaxo.

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

Luiz Olympio Guillon Ribeiro.
Joaquim de Lamare.
Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.
Alipio Vianna.
Aurelio Augusto Gomes de Souza.

Turma supplementar :

Henrique de Campos Goulart.]
Pedro Soriano de Souza.
Alfredo Reis (2ª chamada).
Augusto Agostinho Pinheiro (2ª chamada).
Arthur de Aguiar.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho topographico)

Henrique Eduardo do Couto Fernandes.
Augusto Bernacchi.
Antonio Luiz Fernandes Pinheiro.

1ª cadeira do 2º anno (mechanica racional)**2ª chamada**

Adolpho Alfredo Goeldner.
José Cavalcante Queiroz Monteiro.
Manoel Corrêa Pessoa de Mello.
Luiz dos Santos Dumont.

Turma supplementar :**2ª chamada**

Arthur Eugenio Dantas Barroca.
Lucas Evangelista de Barros.
Lucio Martins Rodrigues.
Manoel Machado Nunes Penna.

2ª cadeira do 2º anno (descriptiva, 1ª parte)

Alberto Flores.
Paulo Saboia Bandeira de Mello.
Leopoldo Doyle Silva.
João Propicio Menna Barreto.

Turma supplementar :

Manoel Antonio de Moraes Rego.
Vespasiano Rodrigues Corrêa.
Fausto Freire de Carvalho Figueiredo.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)

Heitor da Silva Maia.
Alberto Couto Fernandes.
Manoel Penaforte.
Pedro Velloso Ferreira Penna.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**1ª cadeira do 1º anno (construcção)**

Fabio de Vasconcellos.
João Timotheo Pereira da Rosa.
Antonio Bernardo de Passos.
Victor de La nare.
Flavio Henrique Cardoso.

Turma supplementar

Raymundo Tavares Vianna.
Milciades de Vasconcellos Almeida.

Aula do 1º anno (desenho de construcção)

Edgard Francisconi Gordilho.
Saturnino Saverino dos Mattos.
Belisario Vieira Ramos.
Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
Antonio de Almeida Mello.
Antonio Rodrigues.

[Turma supplementar

Tito Corrêa Lopes.
José Saboya.
Oscar da Cunha Corrêa.
Antonio Diniz de Faro Dantas.
Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo.
Eduardo Germano A. Iulpho von Sydow.

Aula do 2º anno desenho de estradas)

Emilio Victor de Lima.

1ª cadeira do 3º anno (hydraulic)

João Pereira Navarro de Andrade.

Legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor

Huascar de Souza Pereira.
Bernardo Augusto de Lima Braga.
José Victor da Rocha Miranda.
Manoel Rosa Soares.
Mauricio Eugenio Giron.

Turma supplementar

Alexandre Herculano de Aguiar.
Arthur da Costa Pinto.

Nota. — A's 11 horas continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho topographico para os alumnos do curso geral, ao meio dia será dado o pouto para prova escripta de legislação de terras aos candidatos Antonio de Barros Vieira Cavalcanti e Antonio Joaquim Alves de Farias.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz.*

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria**EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS**

De ordem do Sr. inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que, até ao dia 14 de dezembro proximo vindouro, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, estará aberta nesta inspectoria geral, á rua Larga de S. Joaquim, a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de conformidade com as insruções approvadas pelo aviso do Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos de 16 de novembro de 1892.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de novembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra.*

Escola Normal

Hoje, sabbado, 3, continuarão as provas oraes de portuguez e francez da 1ª serie.

Arithmetica e algebra**(Ultima chamada)****Devem comparecer :**

D. Adelaide Melania Dias dos Santos.
D. Alice Olympia da Silva.
D. Alice d' Souza.
D. Alzira Augusta Pires.

Turma supplementar :

D. Augusta Mercia Braga.
D. Carolina Lucinda da Cunha.
D. Clara Azurara Alves da Fonseca.
D. Corina Schmidt Bastos.
D. Florinda Alves Eiras.
D. Francisca da Camara Bittencourt e Oliveira.
D. Laura Bosisio.
D. Lucinda Moreira Baptista.

D. Maria Leopoldina Luiza da Costa.
D. Maria Luiza Varella Quadros,
D. Maria das Neves Fe reira,
D. Mathilde Lessa Ferreira da Silva.

Secretaria da Escola Normal, 3 de dezembro de 1892.—O secretario, A. Bolcivi.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

Effectuam-se hoje os exames de sufficiencia do 1º anno, portuguez do 3º, sufficiencia do 6º e Historia do Brazil do 7º.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 3 de dezembro de 1892. — O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, contados desta data, acham-se aberta na 1ª secção da divisão central desta directoria a inscripção do concurso para preenchimento de logares de 3º official desta repartição.

De conformidade com o § 1º do art. 15 do decreto n. 1216 de 27 de dezembro de 1890, que alterou o regulamento de 1 de maio do mesmo anno, só podem ser admittidos ao concurso de 3º official os praticantes de 1ª e 2ª classe do Correio, versando as provas escriptas, oraes e praticas, sobre os assumptos de geographia postal, de regulamento e instrucções, convenção postal universal, contabilidade e execução de serviços.

Os requerimentos de admissão devem ser entregues na 1ª secção da divisão central, observadas as disposições do art. 911 das instrucções.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 17 de novembro de 1892.—O sub director, Affonso do Rego Barros.

EDITAES

De convocação de credores da massa fallida de Esteves & Guerra para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de verifcarem os creditos e approvarem assistirem a leitura do relatório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, allegando motivos e a sua admissão fiscal para liquidação definitiva da massa

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm e Exm Sr. Dr. juiz do feito—O curador das massas fallidas na fallencia de Esteves & Guerra, requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores pela forma determinada no art. 38 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, para o fim de tomar-se conhecimento de concordata no caso de ser apresentada, ou formar-se o contracto de união e proceder-se á eleição dos syndicatos e commissão fiscal como determina o art. 58 do decreto citado. Assim pede a V. Ex. deferimento E. R. M. Rio, 25 de novembro de 1892. O curador, Luiz P. do Barro Junior. — Despacho—Sim. Rio, 28 de novembro de 1892.—Sa vador Moniz. Em virtude do despacho acima, convoco os credores da massa fallida de Esteves & Guerra para se reunirem na casa da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 14 do corrente, á uma hora da tarde, afim de verifcarem os creditos, e approvarem assistirem a leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formação de contracto

de união, elegendo syndicatos e uma commissão fiscal com unções consultivas e deliberatorias para liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada será apresentada ao expellidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia: é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração póde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escriptivo da fallencia, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações onde se faça menção á firma fallida e finalmente não comparecendo, serão considerados adherentes á resolução que tomar a maioria de todos os credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar, mandei passar o present e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de dezembro de 1892. Em Joaquim da Costa Leite o subescrevi.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

De convocação de credores do negociante Placido de Oliveira Castro para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 10 do corrente mes, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens pelo mes-o requerida, ou determinar-se a sua fallencia

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente virem que, por Placido de Oliveira Castro e em virtude de distribuição do presidente desta camara, foi-lhe apresentada a petição que se segue, instruida com documentos exigidos por lei: « Ilm e Exm Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Placido de Oliveira Castro, negociante estabelecido com padaria e negocio de farinha de trigo á rua da Candelaria n. 61, pede a V. Ex. que designe juiz da camara ao qual requer que, á vista do art. 131 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, mande imittir os credores do supplicante na posse da totalidade dos seus bens presentes, para que se paguem e exonarem o supplicante de toda a responsabilidade, visto que hoje terá de ser protestada uma lettra por falta de pagamento (do valor de seis contos de réis, sen lo possuidor o Banco dos Commerciantes).

O supplicante exhibe: 1º, certidão de estar sua firma inscripta na Junta Commercial; 2º, seus livros que ficaram no cartorio do escriptivo a quem foi esta distribuida; 3º, o balanço do seu activo e passivo; 4º, a relação individualizada do activo (que se contém no proprio balanço e no livro auxillar); 5º, a relação nominal dos seus credores que se contém tam em no proprio balanço, alguns dos quais sob o conta de — Lettras a pagar. — E espera que, autuada esta, vão os autos á conclusão, para que se digne nomear commissão de syndicação (art. 133) e designar da para a reunião dos credores (art. 135).—O supplicante. E. R. M. — Sobre um astumpilha de 200 réis.—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892.—Placido de Oliveira Castro.—Distribuição.—Ao Sr. Dr. Salvador Muniz.—Rio, 12 novembro de 1892.—Petição.—Sob o que proferiu este juizo o seguinte despacho—D. A conclusão. Rio, 18 de novembro de 1892.—Salvador Moniz.—Distribuição.—D. a Lopes Domingues em 18 de novembro de 1892.—J. Coello.—E, tendo o escriptivo autuada a petição acima transcrita com os documentos que a instruem, fez os autos conhecidos a este juizo que proferiu pelos o despacho do teor seguinte: Encerre o escriptivo dos livros do negociante petionario de fl. 2, que diz foram depositados em seu cartorio e tome-se por termo a cessão e quafida, Nomeio para fazer parte da commissão

de syndicação, na conformidade do art. 133 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, os credores Banco União do Credito, Banco Commercio e Industria do Brazil e Carlos Juppert & Comp; que proderão de accordo com o ordenado na aima citada disposição legal e com art. 36 do mesmo decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 no que for applicavel. Convoque-se em seguida os credores para os fins do art. 135 do referido decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890.—Rio, 26 de novembro de 1892.—Salvador Muniz.—Tendo o supplicante assignado o termo de proposta de cessão de todos os seus bens a seus credores, foram notificados os credores nomeados para a commissão de syndicação, para sciencia da nomeação os quaes aceitaram-a e assignaram o competente termo. Na form do art. 135 do citado decreto, convoco aos credores do dito negociante Placido de Oliveira Castro, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de todos os seus bens presentes que o mesmo offerce-lhes, para seu pagamento, com exeneração de toda a sua responsabilidade, ou determinar-se a sua fallencia. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expellidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia. É lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores.

A procuração póde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião, ou pelo escriptivo da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si tiver sido feita menção á firma do supplicante. E para constar, passou-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diario Official* e em outra folha de maior circulação nesta capital, e afixado, na forma da lei vigente, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 2 de dezembro de 1892. Em José Luiz da Silva Moreira, escriptivo interino, o escrevi.—Salvador Muniz Barreto de Aragão.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 2

Os bancos abriram com a taxa official de 13 1/4 d sobre Londres, que logo depois foi substituida pela de 13 1/8 d., sendo esta retirada em seguida.

Pelas 2 horas da tarde a taxa de 13 d. foi adoptada, e esta regulou nas tabellas até a ultima hora.

O mercado esteve irregular, como fica demonstrado pelas taxas officiaes, e o movimento foi pequeno. As transacções realisadas consistiam de lettras bancarias aos extremos de 13 1/16 a 13 1/4 d., de papel repassado aos extremos de 13 1/16 a 13 5/16 d. e de papel particular aos extremos de 13 1/4 a 13 3/8 d.; cotamos os extremos na impossibilidade de fornecer todas as fluctuações nas taxas durante o dia.

A tarde o mercado tornou a firmar-se um tanto; os bancos estavam a 13 1/8 e 13 3/16 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, e cotava-se o papel particular a 13 3/8 a 13 1/2 d.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes:

Table with exchange rates for London, Paris, Hamburg, Italy, Portugal, and New York.